



Estado do Rio Grande do Sul  
Município de Palmeira das Missões

---

# CONCORRÊNCIA Nº 480/2026

## OBJETO

Contratação de empresas especializadas para prestação de serviços de pavimentação asfáltica em 02 trechos de ruas do Município de Palmeira das Missões, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

## VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R\$ 420.198,30 (Quatrocentos e vinte mil, cento e noventa e oito reais e trinta centavos)

## DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Dia **24/06/2026** às **09:00hs** (horário de Brasília)

Dia e horário limite para propostas: **24/06/2026** às **08h30min** (horário de Brasília)

## CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

Menor preço por lote.

## MODO DE DISPUTA:

Aberto

## PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS

NÃO



## SUMÁRIO

|                                                                                   |    |
|-----------------------------------------------------------------------------------|----|
| 1. DO OBJETO .....                                                                | 3  |
| 2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO .....                                             | 3  |
| 3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO .....              | 5  |
| 4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA .....                                             | 7  |
| 5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES..... | 9  |
| 6. DA FASE DE JULGAMENTO .....                                                    | 13 |
| 7. DA FASE DE HABILITAÇÃO.....                                                    | 16 |
| 8. DOS RECURSOS .....                                                             | 21 |
| 9. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES .....                                  | 22 |
| 10. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO .....                   | 24 |
| 11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS .....                                                  | 25 |
| ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA .....                                               | 26 |
| APÊNDICE DO ANEXO I – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR .....                             | 43 |
| ANEXO II – MINUTA DE TERMO DE CONTRATO.....                                       | 64 |



Estado do Rio Grande do Sul  
Município de Palmeira das Missões

## EDITAL DE LICITAÇÃO

### MUNICÍPIO DE PALMEIRA DAS MISSÕES

#### SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

#### CONCORRÊNCIA Nº 480/2026.

(Processo Administrativo nº 4820/2026)

Torna-se público que o **MUNICÍPIO DE PALMEIRA DAS MISSÕES/RS**, por meio do Setor de Licitações e Compras, sediado na Praça Nassib Nassif, s/n, Centro, realizará licitação, na modalidade CONCORRÊNCIA, na forma ELETRÔNICA, nos termos da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

#### 1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a contratação de empresa especializada para execução de obra de pavimentação asfáltica em 02 trechos do município de Palmeira das Missões conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será em único lote, conforme tabela constante do Projeto Básico/Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos lotes forem de seu interesse.

#### 2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar desta concorrência os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema da Bolsa de Licitações e Leilões ([www.bll.org.br](http://www.bll.org.br)).

2.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sistema da Bolsa de Licitações e Leilões – BLL até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

2.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.



- 2.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sistema relacionado no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- 2.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.
- 2.5. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#) e do Decreto n.º 8.538, de 2015.
- 2.6. Não poderão disputar esta licitação:
- 2.6.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
  - 2.6.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
  - 2.6.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
  - 2.6.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
  - 2.6.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
  - 2.6.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
  - 2.6.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
  - 2.6.8. agente público do órgão ou entidade licitante;
  - 2.6.9. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;
  - 2.6.10. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam



configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](#).

2.7. O impedimento de que trata o item 2.6.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.8. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.6.2 e 2.6.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.9. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.10. O disposto nos itens 2.6.2 e 2.6.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.11. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da [Lei nº 14.133/2021](#).

2.12. A vedação de que trata o item 2.6.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

### **3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

3.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

3.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

3.3. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto nos itens 7.1.1 e 7.13.1 deste Edital.

3.4. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:



3.4.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.4.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);

3.4.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);

3.4.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.5. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

3.6. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49](#), observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

3.6.1. no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

3.6.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

3.7. A falsidade da declaração de que trata os itens 3.4 ou 3.6 sujeitará o licitante às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e neste Edital.

3.8. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

3.9. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.



- 3.10. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.
- 3.11. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:
- 3.11.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e
  - 3.11.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.
- 3.12. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:
- 3.12.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e
  - 3.12.2. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.
- 3.13. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 3.11 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.
- 3.14. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 3.15. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

#### **4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA**

- 4.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
- 4.1.1. valor unitário e total do lote;
  - 4.1.2. Marca e modelo do item, quando houver;
  - 4.1.3. Fabricante;
- 4.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.



- 4.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.
- 4.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 4.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
- 4.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 4.7. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte não poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional, visto que os serviços serão prestados com disponibilização de trabalhadores em dedicação exclusiva de mão de obra, o que configura cessão de mão de obra para fins tributários, conforme art. 17, inciso XII, da Lei Complementar no 123/2006.
- 4.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Projeto Básico/Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 4.8.1. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.
- 4.8.2. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;
- 4.8.3. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no item 3.9.
- 4.9. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas do Estado e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do [art. 71, inciso IX, da Constituição](#); ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.



## **5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES**

- 5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 5.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 5.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Agente de Contratação e os licitantes.
- 5.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 5.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor total do lote.
- 5.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 5.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 5.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$0,01 (um centavo).
- 5.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.
- 5.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.
- 5.11. Caso seja adotado para o envio de lances na licitação o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 5.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 5.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 5.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.



5.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o agente de contratação/comissão, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

5.11.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

5.12. Caso seja adotado para o envio de lances na licitação o modo de disputa “aberto e fechado”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

5.12.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

5.12.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

5.12.3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

5.12.4. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

5.12.5. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

5.13. Caso seja adotado para o envio de lances na licitação o modo de disputa “fechado e aberto”, poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço/ maior percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores/inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.

5.13.1. Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item 5.13, poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.

5.13.2. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.



5.13.3. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

5.13.4. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

5.13.5. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o agente de contratação/comissão, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

5.13.6. Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

5.14. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

5.15. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

5.16. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

5.17. No caso de desconexão com o agente de contratação/comissão, no decorrer da etapa competitiva da licitação, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

5.18. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o agente contratação/comissão persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo agente contratação /comissão aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

5.19. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.20. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos [arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), regulamentada pelo [Decreto nº 8.538, de 2015](#).

5.20.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 10% (dez por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.



5.20.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

5.20.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 10% (dez por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

5.20.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

5.21. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

5.21.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no [art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021](#), nesta ordem:

5.21.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

5.21.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

5.21.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

5.21.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

5.21.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

5.21.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado do Rio Grande do Sul;

5.21.2.2. empresas brasileiras;

5.21.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

5.21.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#).

5.22. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o



agente contratação/comissão poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

5.22.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

5.22.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

5.22.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

5.22.4. O agente contratação/comissão solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

5.22.5. É facultado ao agente contratação/comissão prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

5.23. Após a negociação do preço, o agente contratação/comissão iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

## 6. DA FASE DE JULGAMENTO

6.1. Encerrada a etapa de negociação, o agente contratação/comissão verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no [art. 14 da Lei nº 14.133/2021](#), legislação correlata e no item 2.6 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

6.1.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

6.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

6.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o [artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#).

6.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o agente contratação/comissão diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.



- 6.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
- 6.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.
- 6.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.
- 6.4. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o agente contratação/comissão verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com o item 3.6 deste edital.
- 6.5. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o agente contratação/comissão examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.
- 6.6. Será desclassificada a proposta vencedora que:
- 6.6.1. contiver vícios insanáveis;
  - 6.6.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Projeto Básico/Termo de Referência;
  - 6.6.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
  - 6.6.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
  - 6.6.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.
- 6.7. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.
- 6.7.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o *caput*, só será considerada após diligência do agente contratação/comissão, que comprove:
- 6.7.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
  - 6.7.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.
- 6.8. Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:
- 6.8.1. Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;



6.8.2. No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;

6.8.3. No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.

6.8.4. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.

6.9. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

6.10. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

6.10.1. Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

6.11. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

6.11.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

6.11.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

6.12. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.



- 6.13. Caso o Projeto Básico/Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Projeto Básico/Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.
- 6.14. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.
- 6.15. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.
- 6.16. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo agente contratação/comissão, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.
- 6.17. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o agente contratação/comissão analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Projeto Básico/Termo de Referência.

## 7. DA FASE DE HABILITAÇÃO

- 7.1. Os documentos previstos no Projeto Básico/Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, além dos seguintes documentos, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#):

### **a) Habilitação jurídica:**

- I) Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
- II) Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- III) Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- IV) Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- V) Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução.



VI) Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

VII) Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

VIII) Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

Obs.: Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

**b) Habilitação fiscal, social e trabalhista:**

I) Comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

II) Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

III) Comprovante de regularidade perante a Fazenda federal, estadual e municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

IV) Comprovante de regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

V) Comprovante de regularidade perante a Justiça do Trabalho;

VI) Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

**c) Habilitação econômico-financeira:**

I) certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante;

II) balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, que comprovem a boa situação financeira da empresa. No caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos, os documentos limitar-se-ão ao último exercício.

a.1) para comprovação da boa situação financeira da empresa, serão apurados índices mínimos aceitáveis, pela aplicação da seguinte fórmula:

$$\text{Liquidez Geral} = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Ativo Não Circulante}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}} \geq 01 \text{ (um)}$$

$$\text{Liquidez Corrente} = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}} \geq 01 \text{ (um)}$$

$$\text{Solvência Geral} = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}} \geq 01 \text{ (um)}$$



**d) Qualificação Técnica:**

I) apresentação de profissional, devidamente registrado no conselho profissional competente, quando for o caso, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, para fins de contratação;

II) certidões ou atestados, regularmente emitidos pelo conselho profissional competente, quando for o caso, que demonstrem capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior;

III) indicação do pessoal técnico, das instalações e do aparelhamento adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada membro da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;

IV) registro ou inscrição na entidade profissional competente;

V) declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

d.1) A exigência de atestados será restrita às parcelas de maior relevância ou valor significativo do objeto da licitação, assim consideradas as que tenham valor individual igual ou superior a 4% (quatro por cento) do valor total estimado da contratação.

d.2) Será admitida a exigência de atestados com quantidades mínimas de até 50% (cinquenta por cento) das parcelas de que trata o item “d.1”, vedadas limitações de tempo e de locais específicos relativas aos atestados.

**e) Declarações mencionadas nos itens 7.7, 7.8, 7.9 e 7.10.2 deste edital:**

7.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no Município de Palmeira das Missões/RS.

7.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

7.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no [Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016](#), ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

7.4. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.



7.4.1. Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o termo de referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 10% para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

7.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou por meio digital.

7.6. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido pelo Município, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

7.7. Será verificado se o licitante apresentou **declaração** de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei ([art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021](#)).

7.8. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a **declaração** de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

7.9. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, **declaração** de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

7.10. Considerando que na presente contratação a avaliação prévia do local de execução é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, o licitante deve atestar, sob pena de inabilitação, que conhece o local e as condições de realização do serviço, assegurado a ele o direito de realização de vistoria prévia.

7.10.1. **O licitante que optar por realizar vistoria prévia terá disponibilizado pela Administração data e horário exclusivos, a ser agendado via e-mail ou contato telefônico, de modo que seu agendamento não coincida com o agendamento de outros licitantes.**

7.10.2. **Caso o licitante opte por não realizar vistoria, poderá substituir a declaração exigida no presente item por declaração formal assinada pelo seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.**

7.11. A habilitação será verificada por meio do Sistema da Bolsa de Licitações e Leilões, nos documentos por ele abrangidos.

7.11.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.



7.12. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sistema da Bolsa de Licitações e Leilões e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

7.12.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

7.13. A verificação pelo agente contratação/comissão, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

7.13.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sistema da Bolsa de Licitações e Leilões serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de **2h (duas horas)**, prorrogável por igual período, contado da solicitação do agente contratação/comissão.

7.13.2. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto.

7.14. A verificação no Sistema da Bolsa de Licitações e Leilões ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

7.14.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Projeto Básico/Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

7.14.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

7.15. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

7.15.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

7.15.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

7.16. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.17. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o agente contratação/comissão examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de



classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 7.13.1.

7.18. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

7.19. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação.

7.20. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

## **8. DOS RECURSOS**

8.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

8.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

8.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

8.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

8.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

8.3.4. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

8.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

8.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

8.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.



- 8.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 8.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 8.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 8.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no Sistema da Bolsa de Licitações e Leilões ou no sítio eletrônico [www.palmeiradasmissoes.atende.net/](http://www.palmeiradasmissoes.atende.net/).

## **9. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES**

- 9.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:
- 9.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo agente contratação/comissão durante o certame;
  - 9.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:
    - 9.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
    - 9.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
    - 9.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
    - 9.1.2.4. deixar de apresentar amostra;
    - 9.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
  - 9.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
    - 9.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
  - 9.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;
  - 9.1.5. fraudar a licitação;
  - 9.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
    - 9.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
    - 9.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
    - 9.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;



9.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

9.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

9.2. Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

9.2.1. advertência;

9.2.2. multa;

9.2.3. impedimento de licitar e contratar e

9.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

9.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

9.3.2. as peculiaridades do caso concreto

9.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes

9.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública

9.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **15 (quinze) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.

9.4.1. Para as infrações previstas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

9.4.2. Para as infrações previstas nos itens 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7 e 9.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

9.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

9.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

9.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.



9.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7 e 9.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, § 5º, da Lei n.º 14.133/2021.

9.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 9.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

9.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

9.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

9.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

## **10. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

10.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

10.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

10.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, *pelo e-mail: [licitacao@palmeiradasmissoes-rs.com.br](mailto:licitacao@palmeiradasmissoes-rs.com.br), ou pela plataforma BLL Compras.*



10.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

10.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

10.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

## **11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

11.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

11.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo agente contratação/comissão.

11.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

11.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

11.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

11.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

11.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

11.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

11.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

11.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no Sistema da Bolsa de Licitações e Leilões e no endereço eletrônico: [www.palmeiradasmissoes.atende.net](http://www.palmeiradasmissoes.atende.net).

11.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

11.11.1. ANEXO I - Termo de Referência

11.11.1.1. Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar

11.11.2. ANEXO II – Minuta de Termo de Contrato

Palmeira das Missões/RS, 13 de maio de 2026.



## ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

# MEMORIAL DESCRITIVO PROJETO DE PAVIMENTAÇÃO EM VIAS PÚBLICAS URBANAS NO MUNICÍPIO DE PALMEIRA DAS MISSÕES/RS

**PROPRIETÁRIO:** Prefeitura Municipal de Palmeira das Missões/RS.

**ENDEREÇO DA OBRA:** Em vias públicas urbanas no município de Palmeira das Missões/RS.

**RESPONSÁVEL TÉCNICO:** Engenheiro Civil Maurício Vinderfeltes Padilha - CREA/RS 202438

**OBRA:** Reperfilagem de Pavimentação Asfáltica – CBUQ

### APRESENTAÇÃO

Apresenta-se o projeto de reperfilagem e revestimento de Pavimentação Asfáltica – CBUQ, na qual apenas a Rua Porto Alegre terá Capa, das seguintes ruas deste município:

| IDENTIFICAÇÃO DAS RUAS |                        |                                                  |                        |
|------------------------|------------------------|--------------------------------------------------|------------------------|
| LOTE 1                 |                        |                                                  |                        |
| RUA                    | DENOMINAÇÃO            | TRECHO ENTRE RUAS                                | REPERFILAGEM ÁREA (M²) |
| R1                     | RUA BORGES DE MEDEIROS | Rua Hildebrando Westphalen até a Rua Gen. Osório | 7.326,33               |
| R2                     | RUA BENJAMIN CONSTANT  | Av. Independência até a Rua Gen. Osório          | 927,23                 |
| TOTAL                  |                        |                                                  | 8.253,56               |

A presente justificativa tem por finalidade demonstrar a viabilidade técnica, econômica e jurídica da criação de 01 lote de obra de engenharia, considerando a



proximidade física das vias a serem contempladas e a semelhança técnica entre os serviços a serem executados, que seguirão o mesmo padrão construtivo e de acabamento.

A definição do lote está alinhada ao planejamento administrativo e à racionalização da execução contratual, uma vez que possibilita o aproveitamento logístico e operacional das equipes, maquinários e insumos, reduzindo custos relacionados à mobilização e desmobilização dos recursos humanos e materiais.

Do ponto de vista jurídico, a medida encontra respaldo na Lei nº 14.133/2021, especialmente:

- Art. 11, caput e inciso II, que impõe à Administração Pública a observância dos princípios da eficiência, economicidade e planejamento;
- Art. 12, inciso VII, que determina que o objeto da licitação deverá ser dividido em lotes, sempre que técnica e economicamente viável, com o objetivo de ampliar a competitividade e assegurar a seleção da proposta mais vantajosa;
- Art. 5º, inciso IV, que reforça o dever de promover contratações que assegurem o melhor aproveitamento dos recursos públicos.

A proximidade geográfica das vias e a uniformidade dos serviços justificam o agrupamento das intervenções em lotes, sem caracterizar fracionamento indevido do objeto, conforme vedado pelo art. 14 da Lei nº 14.133/2021, uma vez que os lotes são definidos de forma técnica e racional, visando a otimização dos resultados e o atendimento ao interesse público.

Sob a ótica do princípio da economicidade, previsto no art. 70 da Constituição Federal, a Administração Pública deve buscar o melhor resultado possível com o menor custo, sem comprometer a qualidade dos bens ou serviços. A adoção de lotes de obras contíguas ou tecnicamente similares atende a esse princípio ao:

- Reduzir custos de logística, transporte, mobilização e desmobilização;
- Assegurar uniformidade de padrão construtivo e qualidade na execução;
- Facilitar o acompanhamento e a fiscalização técnica;
- Racionalizar o uso dos recursos orçamentários e humanos;
- Maximizar a eficiência e a produtividade das equipes.

Dessa forma, a criação de um lote de obra é uma decisão técnica e economicamente vantajosa, que atende aos princípios da eficiência, economicidade, planejamento e



vantajosidade previstos na legislação vigente, bem como aos pilares da boa administração pública, garantindo maior qualidade, menor custo e melhor controle na execução contratual.

A execução deste projeto acarretará a melhoria da mobilidade viária, proporcionando maior segurança e qualidade de vida aos pedestres, que hoje são obrigados a dividir o espaço físico com os automóveis.

## **CONSIDERAÇÕES INICIAIS**

O presente memorial descritivo de procedimentos estabelece as condições técnicas mínimas a serem obedecidas na execução das obras e serviços de diversas vias urbana do Município de Palmeira das Missões, fixando, portanto, os parâmetros mínimos a serem atendidos para materiais, serviços e equipamentos, seguindo as normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas **ABNT** e constituirão parte integrante dos contratos de obras e serviços. A planilha orçamentária descreve os quantitativos, como também valores em consonância com os projetos básicos fornecidos.

A empresa deve estar ciente que a execução da obra ocorrerá em etapas, assim, evitando maiores transtornos para esta Administração.

## **CRITÉRIO DE SIMILARIDADE**

Todos os materiais a serem empregados na execução dos serviços deverão ser comprovadamente de boa qualidade e satisfazer rigorosamente as especificações a seguir. Todos os serviços serão executados em completa obediência aos princípios de boa técnica, devendo, ainda, satisfazer rigorosamente às Normas Brasileiras e boas práticas da Engenharia.

## **ENQUADRAMENTO NORMAS BRASILEIRAS**

A obra deverá ser executada por empresa com comprovada qualificação para execução dos serviços, sob responsabilidade técnica de profissional habilitado, acompanhada da respectiva anotação de responsabilidade técnica, ART.

Todos os encargos sociais e outras obrigações com as legislações em vigor, as quais incidem diretamente sobre os empregados da obra, assim como o uso de equipamentos de



segurança, treinamentos periódicos referentes a acidentes de obra e outros, serão de competência e responsabilidade da empreiteira a ser contratada, legalmente habilitada.

A empreiteira fica responsável por qualquer sinistro, acidente ou dano que venha a ocorrer na obra por falta de segurança ou falta de equipamentos adequados.

A obra e suas instalações deverão ser entregues limpas e em condições de perfeito funcionamento. Com vistas ao uso em geral, a obra deverá estar de acordo com as normas vigentes.

O construtor obriga-se a empregar todos os equipamentos e ferramentas necessárias à boa execução dos serviços. Para a sua utilização, deverão ser observadas todas as recomendações com relação à segurança do trabalho contidas nas normas do Ministério do Trabalho. O construtor deverá verificar periodicamente as condições de uso dos diversos equipamentos, não se admitindo atraso no cumprimento de etapas em função do mau funcionamento de qualquer equipamento. Caso seja necessário o uso de algum equipamento que não seja de propriedade do construtor, este será obrigado a sublocá-lo imediatamente, visando não se observar atrasos na execução dos serviços.

Qualquer material, equipamento, transporte e inclusive desmonte de material é de responsabilidade da empresa vencedora do certame para entrega final do objeto, devido a isso é importante a visita no local da obra. O construtor se obriga a manter na obra todos os equipamentos de proteção individual – "E.P.I." - necessários à execução dos serviços, sendo estes em bom estado de conservação.

Haverá rigorosa observância à norma de segurança do trabalho, NR 18, do Ministério do Trabalho. Será de uso obrigatório os equipamentos de proteção individual e coletivo, EPI e EPC, respectivamente, conforme disposição de norma reguladora NR-6, do Ministério do Trabalho. E as demais Normas Regulamentadoras – Segurança e Saúde do Trabalho.

## **LOCAÇÃO**

A obra está localizada no noroeste do estado do Rio Grande do Sul, na cidade de Palmeira das Missões, conforme imagens a seguir.

Figura 01 – Situação e Localização



A empresa contratada para executar a pavimentação deverá realizar a locação de acordo com o projeto em anexo.

## 1. INTRODUÇÃO AO PROJETO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA

Tem este por finalidade orientar e especificar a execução dos serviços e empregos dos materiais que farão parte das **obras de Pavimentação Asfáltica do tipo CBUQ – Concreto Betuminoso Usinado a Quente, no município de Palmeira das Missões/RS**, que consiste em uma nova reperfilagem sobre pavimentação asfáltica já bem deteriorada, exceto na Rua Porto Alegre que será sobre calçamento existente de pedras de basalto, onde esse terá uma camada de 4,00 centímetros de reperfilagem com CBUQ/BINDER mais a camada de revestimento de 3,00 centímetros com CBUQ, indicado no projeto em anexo, e demais trechos será sobre pavimentação asfáltica, de qual consistirá um quantitativo de volume de 3,00 centímetros de reperfilagem, exceto na Avenida Júlio de Castilho e trecho 01 da Rua Francisco Pinheiro que terá 4,0 centímetros, e na Rua Rui Barbosa está previsto uma estimativa de 3,50 centímetros, objetivando maior durabilidade da pavimentação e melhor fluxo de veículos, além de outros objetivos.

A colocação de materiais e/ou instalação de aparelhos deverão seguir as indicações e procedimentos recomendados pelos fabricantes e pela ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas.

É necessário que a empresa participante e o responsável técnico da empresa tenham atestado de capacidade técnica devidamente registrado pelo CREA, em obra



semelhante (Obra Rodoviária), no serviço de maior relevância, em quantidade igual ou superior a 50% do quantitativo do orçamento, nas questões das áreas de cada objeto.

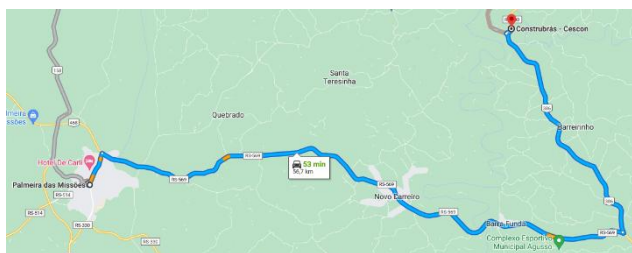
## 1.1 Mobilização e desmobilização

Consiste na mobilização dos equipamentos da usina até o local da obra, no qual consta os equipamentos apresentados na planilha em anexo, sendo que após a conclusão da obra, ela deverá ser desmobilizada e limpa, conforme orientação da fiscalização do município.

### 1.1.1 DMT Refinaria e Usina

Apresenta-se a seguir, a localização das instalações de britagem e usina, e a refinaria, e a distância entre as mesmas e o local da obra.

Figura 03 – DMT 55Km – Construbrás Cescon Ltda. Brita, Pavimentação e Concreto – Barra Funda/RS até a Obra Palmeira das Missões/RS



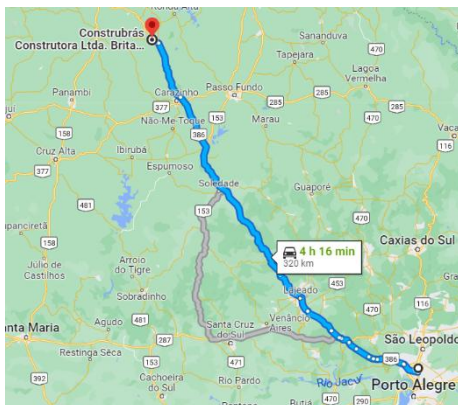
Fonte: Google Maps.

Figura 04 – DMT 320Km – REFAP – Refinaria Alberto Pasqualini - Canoas/RS até a Usina Construbrás – Barra Funda/RS



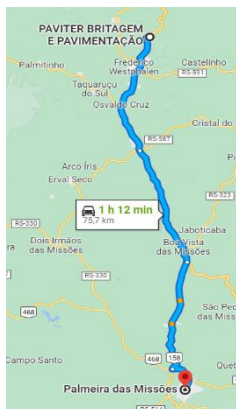
**Estado do Rio Grande do Sul**  
**Município de Palmeira das Missões**

---



Fonte: Google Maps.

**Figura 05 – DMT 75Km – Paviter Britagem e Pavimentações – Frederico Westphalen/RS até a Obra  
Palmeira das Missões/RS**

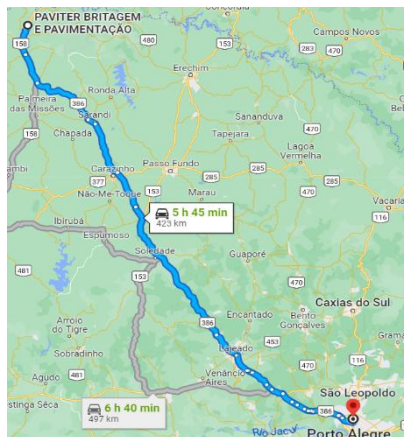


Fonte: Google Maps.

**Figura 06 – DMT 420Km – REFAP – Refinaria Alberto Pasqualini - Canoas/RS até a Paviter  
Britagem e Pavimentações – Frederico Westphalen/RS**

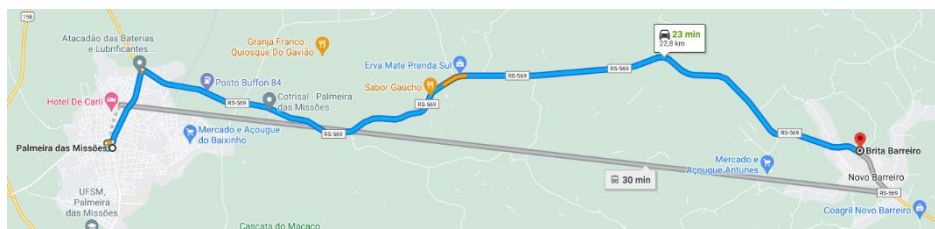


Estado do Rio Grande do Sul  
Município de Palmeira das Missões



Fonte: Google Maps.

Figura 07 – DMT 22Km – Brita Barreiro - Novo Barreiro/RS até Palmeira das Missões/RS



Fonte: Google Maps.

## 1.2 Limpeza

Em todas as superfícies a serem revestidas com massa asfáltica deverá ser realizada a capina, limpeza da pista, varrida e lavada de forma que todos os detritos sejam retirados. A varredura deverá ser procedida através de vassoura mecânica ou equipamento similar, enquanto a lavagem deverá ser realizada com a lavadora de alta pressão (lava-jato) para água fria, pressão de operação entre 1400 e 1900 lib/pol<sup>2</sup>, vazão máxima entre 400 e 700 l/h.

Os resíduos da operação de limpeza deverão ser descartados em local apropriado, a ser determinado pela fiscalização municipal. Ao final da atividade, o substrato deve apresentar-se totalmente limpo e isento de partes soltas e materiais orgânicos.

## 1.3 Reparos localizados



Serão realizados reparos localizados nas áreas em que houver necessidade, constituindo uma camada de pintura de ligação e uma camada de reperfilamento, visando o nivelamento da via, para após receber o revestimento de concreto asfáltico.

#### **1.4 Pintura de ligação sobre o pavimento existente**

A pintura de ligação consistirá na distribuição de uma película de material betuminoso diretamente sobre a superfície do pavimento asfáltico e calçamento existente, objetivando promover a aderência entre este revestimento e a camada subjacente previamente limpa.

Para a execução da pintura da ligação, será empregada emulsão asfáltica catiônica do tipo RR-1C. A taxa de aplicação, para a emulsão asfáltica, será de 0,45 l/m<sup>2</sup>. A distribuição do ligante deverá ser feita por veículo apropriado do tipo caminhão espargidor, equipado com bomba reguladora de pressão e sistema completo de aquecimento; as barras de distribuição devem permitir ajustes verticais e larguras variáveis de espalhamento, devendo também estar aferido este equipamento. **A mistura não deve ser distribuída quando a temperatura ambiente for inferior a 10° C ou em dias de chuva.**

O serviço será aceito, uma vez que seja atendida a taxa de **aplicação mínima de 0,45 litro/m<sup>2</sup> de ligante.**

Consiste a pintura de ligação na aplicação de uma pintura de material betuminoso sobre a superfície reperfilada com CBUQ, antes da execução de um revestimento betuminoso final, objetivando promover a aderência entre este revestimento e a camada subjacente.

A sua execução deverá seguir as orientações expressas na especificação de serviço **DNIT 145/2012-ES.**

A medição deste serviço será feita por metro quadrado executado.

#### **1.5 Revestimento asfáltico**

O reperfilamento asfáltico consistirá em uma camada de C.B.U.Q. com espessura de **3,00** centímetros compactado de quantitativo conforme projeto e planilha orçamentária. Na composição da mistura do C.B.U.Q, a mistura da massa asfáltica do tipo CBUQ deverá



constituir-se em uma mistura uniforme de agregado e cimento asfáltico do tipo CAP-50/70, no teor de 5,5% de CAP-50/70, e densidade aparente de 2,50.

A mistura de agregados para o concreto asfáltico (CBUQ) a ser utilizado deverá estar enquadrada na faixa “C” das especificações gerais do DNIT 031/2024, conforme quadro a seguir:

| Peneira de malha quadrada |               | % passante, em massa - Faixas |        |        |        |
|---------------------------|---------------|-------------------------------|--------|--------|--------|
| Peneira ASTM              | Abertura (mm) | A-25                          | B-19   | C-12,5 | D-9,5  |
| 1 1/2"                    | 38,1          | 100                           |        |        |        |
| 1"                        | 25,4          | 90-100                        | 100    |        |        |
| 3/4"                      | 19,1          | 75-89                         | 90-100 | 100    |        |
| 1/2"                      | 12,7          | 58-78                         | 70-89  | 90-100 | 100    |
| 3/8"                      | 9,5           | 48-71                         | 55-82  | 73-89  | 90-100 |
| 1/4"                      | 6,3           | 35-61                         | 42-70  | 53-78  | 65-89  |
| Nº 4                      | 4,8           | 29-55                         | 35-63  | 44-72  | 53-83  |
| Nº 8                      | 2,36          | 19-45                         | 23-49  | 28-58  | 32-67  |
| Nº 16                     | 1,18          | 13-36                         | 16-37  | 17-45  | 20-52  |
| Nº 30                     | 0,60          | 9-28                          | 10-28  | 11-35  | 13-40  |
| Nº 50                     | 0,30          | 5-21                          | 6-20   | 6-25   | 8-29   |
| Nº 100                    | 0,150         | 2-14                          | 4-13   | 3-17   | 4-19   |
| Nº 200                    | 0,075         | 1-7                           | 2-8    | 2-10   | 2-10   |

A empresa participante desta licitação deverá comprovar a disponibilidade dos seguintes equipamentos para a execução dos serviços do presente com as respectivas quantidades:

- Retroescavadeira (1 unidade);
- Caminhões Basculantes (8 unidades);
- Caminhão Pipa (1 Unidade);
- Rolo Compactador Liso (1 unidade);
- Vassoura Mecânica (1 unidade);
- Caminhão Espargidor de Asfalto (1 unidade);
- Minicarregadeira com vassoura recolhadora – Bobcat (1 unidade)
- Usina de mistura asfáltica para Concreto Betuminoso Usinado a Quente (1 unidade);
- Vibroacabadora com nivelamento eletrônico (1 unidade);



- Rolo Compactador de Pneus (1 unidade);

É necessário que as empresas participantes do processo licitatório façam **visita técnica às obras** através do seu responsável técnico em data a ser agendada com o setor técnico da prefeitura, com o prazo máximo até 5 dias antes da licitação. Na visita técnica a empresa deverá sanar as dúvidas técnicas referentes à obra. O engenheiro da prefeitura expedirá o atestado que fará parte dos documentos que deverão ser apresentados pela empresa no dia da licitação. **Caso a empresa** não realizar a visita técnica com o setor técnico da prefeitura, deverá apresentar na fase da LICITAÇÃO a DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO E VISTORIA TÉCNICA, declarando para os devidos fins, que tem conhecimento do local onde se realizarão as obras e/ou serviços, responsabilizando-me pela execução dos mesmos e pela fiel observância da execução do objeto de acordo com os projetos, memoriais e especificações técnicas, detalhes, catálogo de componentes e planilha orçamentária. Declaro, também, a concordância com os quantitativos, preços unitários e global apresentados, bem como demais elementos técnicos fornecidos pela Licitação e, aceito, como sendo válida a situação em que se encontra o local para a realização do objeto desta licitação e pelo cumprimento integral e pontual das obrigações assumidas. Com assinatura do Responsável Técnico e o responsável legal da empresa.

O serviço de pavimentação será considerado acabado e satisfatório quando apresentar a superfície desempenada e isenta de trilhas.

## 1.6 Determinação de responsabilidade da empresa

Conforme a Lei 8.666/1993 a contratada tem a obrigação de fornecer os ensaios às suas expensas, texto idêntico ao da Lei 14.133/2021, art. 140, parágrafo 4°. Deste modo, os ensaios que a contratada deverá apresentar em relatório são: Espessura, Densidade aparente, Resistência à tração, Teor de ligante e Granulometria.

**A empresa vencedora do certame deverá apresentar a licença de operação da usina de CBUQ e a licença de operação da britagem** a ser utilizada na obra fornecida pela FEPAM ou por órgão ambiental equivalente, sendo que a licença deverá estar atualizada e em plena vigência. Quando a usina de asfalto for propriedade de terceiros,



deverá a empresa licitante apresentar declaração assinada pelo proprietário da usina, com firma reconhecida em cartório, que irá fornecer todo o material necessário para a execução da obra.

A via será demarcada conforme projeto em toda sua extensão na largura indicada em projeto e obedecendo aos detalhes, tais como: redes pluviais, caixas coletoras, sarjetas de concreto, remendos profundos, reperfilagens, etc.

No decorrer da execução deverá ocorrer o **CONTROLE TECNOLÓGICO** das etapas, e para isto a empresa deverá disponibilizar de laboratorista e auxiliares. No final da obra deverá ser impresso um caderno com ensaios do controle tecnológico conforme recomendações constantes nas Especificações de Serviços (ES) e normas do DNIT.

A empresa executora deverá dispor de uma equipe de topografia do início até o término da obra.

**Usinas para misturas asfálticas:** o concreto asfáltico deve ser misturado em uma usina fixa, gravimétrica ou volumétrica. Os agregados podem ser dosados em peso ou em volume.

Cada usina deverá estar equipada com uma unidade classificadora de agregado, após o secador, e dispor de misturador de "*pug-mill*", com duplo eixo conjugado, provido de palhetas reversíveis e removíveis, ou outro tipo capaz de produzir uma mistura uniforme. Deve, ainda, o misturador possuir dispositivos de descarga, de fundo ajustável e dispositivo para o controle do ciclo completo da mistura.

Poderá também ser utilizada uma usina com tambor secador/misturador de duas zonas (convecção e radiação) - "*Drum-Mixer*", provida de: coletor de pó, alimentador de "*filler*", sistema de descarga da mistura betuminosa por intermédio de transportador de correia com comporta do tipo "*Clam-shell*" ou, alternativamente em silos de estocagem.

A usina deverá possuir silos de agregados múltiplos, com pesagem dinâmica dos mesmos e deverá ser assegurada a homogeneidade das granulometrias dos diferentes agregados. A usina deverá possuir ainda uma cabina de comandos e de quadros de força. Tais partes devem estar instaladas em recinto fechado, com os cabos de força e comandos ligados em tomadas externas, especiais para essa aplicação. A operação de pesagem dos agregados e do ligante betuminoso deverá ser semiautomática, com leitura instantânea e acumulada deles, através de digitais em "*display*" de cristal líquido. Deverão existir



potenciômetros para compensação das massas específicas dos diferentes tipos de cimentos asfálticos e para seleção de velocidades dos alimentadores dos agregados frios.

Os agregados devem ser secados por meio de um tambor secador, o qual é regularmente alimentado por qualquer combinação de correias transportadoras ou elevadores de canecas. O secador deve ser provido de um instrumento para determinar a temperatura do agregado que sai do secador. O termômetro deve ter precisão de 5°C e deve ser instalado de tal maneira que a variação de 5°C na temperatura do agregado seja mostrada pelo termômetro dentro de um minuto.

**Vibro-acabadoras:** As vibro-acabadoras devem ser autopropelidas e possuírem um silo de carga, e roscas distribuidoras, para distribuir uniformemente a mistura em toda a largura de espalhamento da vibro-acabadora.

As vibro-acabadoras devem possuir dispositivo eletrônico para nivelamento, de acordo com as atuais exigências do DNIT, de forma que a camada distribuída tenha a espessura solta que assegure as condições geométricas de seção transversal, greide e espessura compactada de projeto.

Se durante a construção for verificado que o equipamento não propicia o acabamento desejado, deixando a superfície fissurada, segregada, irregular, etc., e não for possível corrigir esses defeitos, esta acabadora deverá ser substituída por outra que produza um serviço satisfatório.

A vibro-acabadora deve operar independentemente do veículo que está descarregando. Enquanto o caminhão está sendo descarregado, ele deve ficar em contato permanente com a vibro-acabadora, sem que sejam usados os freios para manter esse contato.

**Equipamentos de compactação:** todo o equipamento de compactação deve ser autopropulsor e reversível. Os rolos "tandem" de aço com dois eixos devem pesar, no mínimo, 8 ton. Os rolos usados para a rolagem inicial devem ser equipados com rodas com diâmetro de, no mínimo, 1,00m.

Os rolos pneumáticos devem ser do tipo oscilatório com uma largura não inferior a 1,90m e com as rodas pneumáticas de mesmo diâmetro, tendo uma banda de rodagem satisfatória. Rolos com rodas bamboleantes não serão permitidos. Os pneus devem ser montados de modo que as folgas entre os pneus adjacentes sejam cobertas pela banda de



rodagem do pneu seguinte. Os pneus devem ser calibrados para o peso de operação, de modo que transmitam uma pressão de contato "pneu-superfície" que produza a densidade mínima especificada.

Os rolos pneumáticos devem possuir dispositivos que permitam a variação simultânea de pressão em todos os pneus. A diferença de pressão entre os diversos pneus não deverá ser superior a 5 libras por polegada quadrada. Cada passagem do rolo deve cobrir a anterior adjacente, em pelo menos 0,30m. O Empreiteiro deverá possuir um equipamento mínimo, constando de um rolo pneumático e um rolo "tandem" de dois eixos de 8ton. para cada vibro-acabadora, com um operador para cada rolo, ou naquelas quantidades e tipos indicados nas especificações particulares do projeto.

**Caminhões para transporte da mistura:** os caminhões tipo basculantes para o transporte do concreto asfáltico, deverão ter caçambas metálicas robustas, limpas e lisas, ligeiramente lubrificadas com água e sabão, óleo parafínico, ou solução de cal, de modo a evitar a aderência da mistura às chapas.

**Balança para pesagem de caminhões com o concreto asfáltico:** deverá a Empreiteira instalar balanças com a precisão de 0,5% da carga máxima indicada e sua capacidade deve ser, pelo menos, 2000 kg superior à carga total máxima a ser pesada. As balanças deverão ser aferidas sempre que a Fiscalização julgar conveniente. Os dispositivos de registro e controle da balança devem ser localizados em local abrigado e protegido contra agentes atmosféricos e climáticos.

## 1.7 Projeto da massa asfáltica do CBUQ

Antes da emissão da ordem de início dos serviços, deverá ser apresentada à fiscalização o projeto de massa asfáltica do concreto betuminoso usinado a quente, conforme especificações do DAER ES-P 16/91. Em tal projeto deverá constar os seguintes itens:

- a) Composição granulométrica da mistura, sendo que ela deverá atender às especificações do DAER ES-P 16/91.
- b) Teor de ligante de projeto;
- c) Características Marshall da Mistura conforme especificações do DAER ES-P 16/91:



1. Massa específica aparente da mistura;
2. Estabilidade 60° C: 500 Kgf. (mínimo);
3. Vazios de ar: 3 – 5%;
4. Fluência 60° C (1/100''): 8 – 16'';
5. Relação Betume-Vazios: 75 – 82;

Para fins de controle da massa asfáltica do pavimento serão coletadas amostras dela na pista antes da compactação para determinar a granulometria e teor de asfalto da mistura, sendo que os mesmos deverão enquadrar-se nas especificações de projeto.

d) Controle dos agregados da mistura conforme especificações do DAER ES-P 16/91:

1. Densidade efetiva dos agregados
2. Índice de Lamelaridade da mistura dos agregados: máximo 50%

3. Porcentagem dos agregados utilizados na mistura A rolagem inicial deve ser realizada quando a temperatura da mistura for tal que somada à temperatura do ar esteja entre 150°C e 190°C. Se a temperatura de qualquer mistura asfáltica que deixar a usina cair mais do que 12°C, entre o tempo de carregamento na estrada, devem-se usar lonas para cobrir as cargas.

As misturas devem ser colocadas na estrada quando a temperatura atmosférica estiver acima de 10°C. O preço unitário incluirá a obtenção de materiais (inclusive ligante betuminoso), o preparo da mistura, o espalhamento, a compactação da mistura, toda mão de obra e encargos, equipamentos e eventuais relativos a este serviço. A medição deste serviço será feita por m<sup>3</sup> executado.

### **1.7.1 Execução**

O Concreto Betuminoso Usinado à Quente (C.B.U.Q.) será produzido na usina de asfalto à quente, atendendo aos requisitos especificados. Ao sair do misturador, a massa deve ser descarregada diretamente nos caminhões basculantes e transportada para o local de aplicação. Os caminhões utilizados no transporte deverão possuir lona para proteger e manter a temperatura da mistura asfáltica a ser aplicada na obra. A descarga da mistura será efetuada na caçamba de uma vibro-acabadora de asfalto, a qual irá proceder ao espalhamento na pista que deverá ter como objetivo a pré-conformação da seção de projeto



e deverá permitir que a **espessura mínima seja de 3,00 centímetros** na largura e extensão de cada rua, conforme projeto.

Em conjunto com a vibro-acabadora, deverá atuar o rolo pneumático autopropulsionado de pressão variável, cujos pneumáticos terão suas respectivas pressões internas aumentadas gradativamente, com o suceder das passadas. Como unidade de acabamento, utilizando rolo metálico, tipo tandem.

A temperatura para a compactação da massa asfáltica na pista deverá ser de 120°C a 180°C, sendo indispensável a utilização de termômetro adequado durante a compactação na pista, para fins de fiscalização.

Em todas as vias projetadas, antes do revestimento asfáltico deve ocorrer a **reperfilagem com CBUQ-Binder, com espessura conforme projeto.**

### 1.7.2 Medição

**O Concreto Betuminoso Usinado a Quente (C.B.U.Q) para capa** será medido através da quantidade de mistura, em toneladas aplicadas no local da obra, através do ticket de balança.

## 2. SINALIZAÇÃO

O sistema de sinalização horizontal e vertical da cidade de Palmeira das Missões, é concebido a fim de orientar e evitar acidentes. O presente projeto atende às resoluções CONTRAN e manual de sinalização vertical e horizontal. A forma de execução, deverá atender as normas específicas para tal serviço, incluindo a sinalização extrusada e por aspersão, à quente. Os serviços não poderão ser executados quando a temperatura ambiente for abaixo de 5°C e não podem ser executados durante a chuva. A execução, no geral, deve ser seguida às normas vigentes. A previsão deste projeto é a faixa central das vias e faixa de segurança, sendo necessário consultar a Secretaria de Mobilidade Urbana para a execução da sinalização.

## 3. Plano de execução da obra



A mobilização/desmobilização da empresa Contratada compreende a instalação inicial e a colocação, no canteiro da obra, dos meios necessários ao início da execução dos serviços. Todo o serviço de sinalização necessário à segurança das obras e dos pedestres e veículos é imprescindível e de responsabilidade da CONTRATADA.

Sequência da Execução:

Os trabalhos devem ser atacados na seguinte sequência:

- ✓ Mobilização do canteiro de trabalho;
- ✓ Sinalização de obra em vias públicas;
- ✓ Limpeza geral do pavimento existente;
- ✓ Pintura de ligação sobre o pavimento;
- ✓ Reperfilamento asfáltico com CBUQ;
- ✓ Lombada física de asfáltico com CBUQ;
- ✓ Execução da Sinalização Viária Prevista;
- ✓ Limpeza do canteiro de trabalho;
- ✓ Desmobilização do canteiro de trabalho.



## APÊNDICE DO ANEXO I – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

### 1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

O objeto da presente licitação é a aquisição/contratação de empresas especializadas para o fornecimento/a prestação de serviços de pavimentação asfáltica em 02 trechos de ruas do Município de Palmeira das Missões de acordo com o projeto em anexo.

A contratação é necessária para a pavimentação de 02 trechos de ruas, sendo crucial para a melhoria da qualidade de vida e a promoção do desenvolvimento urbano sustentável. Além de proporcionar uma mobilidade urbana mais eficiente, as ruas pavimentadas facilitam e valorizam o acesso aos imóveis e aos bairros do município, tornando o ambiente mais saudável e seguro para os moradores. Essa medida também contribui para a valorização imobiliária, o acesso adequado aos serviços básicos e a inclusão social, atendendo a uma demanda expressa pela população e demonstrando o compromisso da administração municipal com o bem-estar e o progresso da cidade.

### 2. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

A contratação pretendida faz parte de ações de melhorias para o Município de Palmeira das Missões, não estando prevista no Plano de Contratações Anual, porém está alinhada com o planejamento da administração, visto que a dotação orçamentária é relativa à financiamento junto à Caixa Federal.

#### CRITÉRIOS E PRÁTICAS DE SUSTENTABILIDADE NAS CONTRATAÇÕES

##### a. Disposição Final Ambientalmente Adequada dos Resíduos Sólidos

Especificação Técnica: A empresa contratada deve assegurar a disposição final ambientalmente adequada de todos os resíduos sólidos gerados durante a execução das obras. Isso inclui a segregação, coleta, transporte, e destinação final em conformidade com as normas ambientais vigentes.



Justificativa: A correta gestão dos resíduos sólidos é fundamental para minimizar o impacto ambiental das obras, conforme exigido pelo art. 45 da Lei nº 14.133/2021 e o art. 7º, XI, da Lei nº 12.305/2010. Esta prática promove a sustentabilidade e reduz a poluição ambiental.

Preservação da Competitividade: Esta exigência não restringe a competitividade do certame, pois é uma prática comum e obrigatória para empresas do setor.

Alinhamento com o Plano de Gestão de Logística Sustentável: Esta prática está alinhada com o Plano de Gestão de Logística Sustentável, que prioriza a gestão eficiente dos resíduos sólidos.

A empresa deverá confeccionar e providenciar o PGRCC – Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, quando solicitado pela Administração.

#### **b. Mitigação por Condicionantes e Compensação Ambiental**

Especificação Técnica: A empresa contratada deve cumprir todas as condicionantes e medidas de compensação ambiental estabelecidas no procedimento de licenciamento ambiental. Isso inclui a implementação de medidas para mitigar os impactos ambientais diretos e indiretos das obras.

Justificativa: A mitigação e compensação ambiental são essenciais para reduzir os impactos negativos das obras sobre o meio ambiente, conforme previsto no art. 45 da Lei nº 14.133/2021.

Preservação da Competitividade: A exigência de cumprimento das condicionantes de licenciamento é uma obrigação legal que todas as empresas devem seguir, não restringindo a competitividade.

Alinhamento com o Plano de Gestão de Logística Sustentável: Cumprir as condicionantes ambientais está alinhado com os objetivos de sustentabilidade do Plano de Gestão de Logística Sustentável.

#### **c. Utilização de Produtos, Equipamentos e Serviços que Favoreçam a Redução do Consumo de Energia e Recursos Naturais**

Especificação Técnica: A empresa contratada deve utilizar produtos, equipamentos e serviços que comprovadamente favoreçam a redução do consumo de energia e recursos naturais. Isso inclui a utilização de materiais reciclados, equipamentos de alta eficiência energética e técnicas construtivas sustentáveis (quando possível).



Justificativa: O uso de tecnologias e materiais sustentáveis reduz o impacto ambiental das obras e promove a eficiência no uso de recursos naturais, conforme as diretrizes do art. 45 da Lei nº 14.133/2021.

Preservação da Competitividade: A utilização de produtos e tecnologias sustentáveis está amplamente disponível no mercado e não limita a competitividade do certame.

Alinhamento com o Plano de Gestão de Logística Sustentável: Esta exigência contribui para os objetivos de eficiência energética e sustentabilidade do Plano de Gestão de Logística Sustentável.

#### **d. Avaliação de Impacto de Vizinhança**

Especificação Técnica: Antes do início das obras, a empresa contratada deve realizar uma avaliação de impacto de vizinhança, conforme a legislação urbanística vigente. Essa avaliação deve identificar e propor medidas para mitigar os impactos das obras sobre a comunidade local. Deverá ser realizada em conjunto com a Secretaria de Planejamento, Meio-Ambiente e Habitação do Município.

Justificativa: A avaliação de impacto de vizinhança é crucial para garantir que as obras não causem impactos negativos significativos na comunidade, conforme exigido pelo art. 45 da Lei nº 14.133/2021.

Preservação da Competitividade: A exigência de avaliação de impacto de vizinhança é uma prática regulamentada que todas as empresas de engenharia devem seguir, não restringindo a competitividade.

Alinhamento com o Plano de Gestão de Logística Sustentável: Realizar a avaliação de impacto de vizinhança está em consonância com as práticas de sustentabilidade e responsabilidade social do Plano de Gestão de Logística Sustentável.

#### **e. Proteção do Patrimônio Histórico, Cultural, Arqueológico e Imaterial**

Especificação Técnica: A empresa contratada deve adotar medidas para proteger o patrimônio histórico, cultural, arqueológico e imaterial durante a execução das obras. Isso inclui a realização de estudos preliminares e a implementação de ações para evitar danos a esses patrimônios.



Justificativa: A proteção do patrimônio é uma obrigação legal e cultural, conforme previsto no art. 45 da Lei nº 14.133/2021, garantindo que as obras respeitem e preservem a história e cultura locais.

Preservação da Competitividade: Essa exigência é uma prática comum e necessária, que não limita a competitividade do certame.

Alinhamento com o Plano de Gestão de Logística Sustentável: A proteção do patrimônio histórico e cultural é parte integrante das práticas sustentáveis promovidas pelo Plano de Gestão de Logística Sustentável.

**f. Acessibilidade para Pessoas com Deficiência ou Mobilidade Reduzida**

Especificação Técnica: A empresa contratada deve garantir que todas as obras sejam acessíveis para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, seguindo as normas técnicas de acessibilidade.

Justificativa: A acessibilidade é um direito garantido por lei e essencial para promover a inclusão social, conforme o art. 45 da Lei nº 14.133/2021.

Preservação da Competitividade: Esta exigência é uma obrigação normativa que todas as empresas devem cumprir, não restringindo a competitividade do certame.

Alinhamento com o Plano de Gestão de Logística Sustentável: Garantir a acessibilidade está alinhado com os princípios de inclusão e sustentabilidade do Plano de Gestão de Logística Sustentável.

**g. Justificativa da desnecessidade do Mapa de Risco**

Em atenção ao disposto no art. 72, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, que estabelece a necessidade de análise de riscos no planejamento da contratação quando for o caso, justificamos a dispensa da apresentação do Mapa de Riscos no presente procedimento pelos seguintes motivos.

A natureza do objeto contratado em questão da execução de serviços de pavimentação asfáltica, em diversas ruas de Palmeira das Missões/RS, trata-se de serviços na qual não envolve muito risco. A contratação não está sujeita a fatores significativos que justifiquem a elaboração de um Mapa de Riscos, tais como, ausência de atividades insalubres, perigosas ou que exijam medidas de segurança específicas, assim apresenta baixo impacto ambiental e caráter simplificado do processo, sem necessidade de gestão de riscos aprofundada, não envolve atividades operacionais



complexas. Assim não envolve atividades operacionais complicadas, execução de obras ou serviços que demandem análise detalhada de riscos ocupacionais, ambientais ou logísticos.

Conforme orientações do TCU e modelos adotados em licitações análogas, a exigência do Mapa de Riscos aplica-se predominantemente a contratos de grande complexidade (ex.: obras públicas, serviços de engenharia, ou atividades com alto potencial de dano). Portanto, diante do exposto, considerando a desnecessidade de análise de riscos aprofundada para o presente certame, em virtude da simplicidade do objeto e da ausência de fatores críticos, requer-se o Estudos Geotécnicos de sondagem a Percussão SPT de solo, nos termos do art. 72, I, da Lei 14.133/2021, sem prejuízo dos demais requisitos legais.

Ressalta-se que a dispensa do Mapa de Riscos não exclui a obrigatoriedade de cumprimento das normas de segurança previstas na **NR-18 (Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção)** e demais regulamentações trabalhistas, que seguirão sendo fiscalizadas pela contratada e pelos órgãos competentes.

A dispensa visa otimizar a execução do projeto, evitando burocracias desnecessárias para obras de pequeno porte e baixo risco, em consonância com os princípios da **eficiência administrativa e economicidade** (art. 37 da CF/1988), sem prejuízo à segurança dos trabalhadores ou à qualidade do serviço.

Com isso, entende-se que a elaboração de um Mapa de Riscos específico para este procedimento não se justifica, uma vez que as obrigações contratuais e normativas já contemplam os aspectos relativos à identificação, mitigação e gerenciamento de riscos associados à execução da obra. Diante do exposto, conclui-se que a dispensa do Mapa de Riscos é plenamente aplicável ao presente contrato, nos termos do art. 72, I, da Lei nº 14.133/2021, garantindo-se que a execução da obra ocorrerá em estrita observância às normas de segurança e saúde do trabalho.

Os serviços de pavimentação asfáltica, enquadrados como obra de engenharia, são considerados bens e serviços comuns, visto que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos no edital por meio de especificações usuais de mercado, em conformidade com o disposto no art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021. A simplicidade inerente a esse tipo de serviço, aliado ao elevado nível de conhecimento técnico que a Administração possui, dispensa a necessidade de uma análise de riscos detalhada.



Além disso, a Administração já possui uma vasta experiência e conhecimento acumulado em projetos de engenharia civil, especialmente em pavimentação asfáltica. Essa experiência prévia possibilita a identificação e a resolução de eventuais problemas sem a necessidade de análises adicionais. Ademais, os métodos e padrões utilizados para pavimentação asfáltica são amplamente conhecidos e testados, reduzindo, assim, a probabilidade de riscos inesperados durante a execução do projeto.

A clareza e objetividade das especificações técnicas no edital, somadas ao conhecimento consolidado do corpo técnico da Administração, contribuem para a mitigação natural de riscos. Dessa forma, a abordagem consagrada e as melhores práticas de engenharia civil garantem que os padrões de qualidade e desempenho serão atendidos sem a necessidade de um gerenciamento de riscos específico.

Em virtude desses fatores, considera-se justificada a dispensa da realização de uma análise de riscos para a contratação dos serviços de pavimentação asfáltica em questão. A simplicidade do projeto, a experiência acumulada pela Administração e a objetividade das especificações conferem segurança e eficiência ao processo licitatório, minimizando riscos e garantindo a execução conforme planejado.

#### **h. Subcontratação**

A Lei 14.133/2021 permite a subcontratação de parte dos serviços em obras de engenharia pública, assim será observado um limite máximo de 25% do valor total do contrato. Caso a empresa vencedora do certame opte por subcontratar, esta deve comunicar ao gestor do contrato com antecedência mínima de 10 dias úteis, para que este avalie a viabilidade da subcontratação. A decisão do gestor poderá ser favorável ou negativa, conforme o caso. Portanto, toda subcontratação deve ser previamente aprovada pela prefeitura, com análise da capacidade técnica e econômica da subcontratada, além do mais se o item subcontratado exigiu atestados de qualificação técnica na licitação, a empresa subcontratada deve comprovar essa capacidade técnica e econômica.

Mesmo autorizada, a subcontratação não exime a responsabilidade legal e contratual da empresa contratada, que permanece vinculada à execução da obra. Além disso, a empresa



contratada deverá comprovar que o subcontratado atende aos requisitos técnicos previstos em edital, apresentando a devida documentação para análise e anexação ao processo. A subcontratação pode ser considerada necessária quando a execução integral do objeto pela contratada não se mostrar técnica ou economicamente viável.

A Administração Pública, ao autorizar a subcontratação, deve verificar se o subcontratado possui as qualificações técnicas adequadas para executar a parte do objeto delegada a ele. Nesse sentido, exige-se comprovação documental que evidencie a capacidade técnica do subcontratado. Essa análise deve ser formalizada e registrada nos autos do processo.

Será proibida a subcontratação de pessoas físicas ou jurídicas que tenham vínculo técnico, comercial, econômico, financeiro, trabalhista ou civil com dirigentes da contratante ou com agentes públicos envolvidos na licitação, fiscalização ou gestão do contrato. Essa proibição também se estende a cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau. Tais restrições devem ser explicitamente mencionadas no edital de licitação.

O edital também deve esclarecer as circunstâncias em que a subcontratação não será permitida e não pode exigir subcontratação para os itens mais relevantes da obra. Além disso, é vedada a subcontratação para a execução integral da parcela principal da obra ou das partes de maior relevância técnica, conforme determinado no Estudo Técnico Preliminar (ETP) ou em parecer técnico da Administração.

Salientando que o contratado principal permanece integralmente responsável pelo cumprimento do contrato perante a Administração. E a subcontratação não pode ser utilizada para transferir riscos ou responsabilidades sem a devida análise e concordância da Administração. Além disso, a vencedora do certame deverá monitorar a execução pelo subcontratado para garantir conformidade com o objeto contratual e divulgar os subcontratados e suas condições de participação, o apresentar o contrato estabelecido, quando relevante.

Observando que há responsabilidade Solidária da contratada principal responde integralmente perante a Administração pelos serviços executados pela subcontratada. Em caso de danos ao erário, tanto a contratada quanto a subcontratada deverão ser responsabilizadas.

### **3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**



Os serviços de Engenharia a serem executados nesta Obra têm natureza de bens/serviços comuns, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

**Particularidade da Obra:** Pavimentação Asfáltica do tipo CBUQ – Concreto Betuminoso Usinado a Quente, no município de Palmeira das Missões/RS, que consiste em uma nova reperfilagem sobre pavimentação asfáltica já bem deteriorada, indicado no projeto em anexo, de qual consistirá em um quantitativo de volume de 3,00 centímetros de reperfilagem, objetivando maior durabilidade da pavimentação e melhor fluxo de veículos, além de outros objetivos.

A colocação de materiais e/ou instalação de aparelhos deverão seguir as indicações e procedimentos recomendados pelos fabricantes e pela ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas.

**Requisitos para a contratação:** É necessário que a empresa participante e o responsável técnico da empresa tenham atestado de capacidade técnica devidamente registrado pelo CREA, em obra semelhante (Obra Rodoviária), no serviço de maior relevância, em quantidade igual ou superior a 50% do quantitativo do orçamento, neste caso a pavimentação asfáltica com área pelo menos metade da área do respectivo lote.

A contratação será realizada por meio de licitação, na modalidade Concorrência, na sua forma eletrônica, com critério de julgamento por menor preço, nos termos dos artigos 6º, inciso XLI, 17, § 2º, e 34, todos da Lei Federal nº 14.133/2021.

Para fornecimento/prestação dos serviços pretendidos os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como apresentar os seguintes documentos a título habilitação, nos termos do art. 62 e 66, da Lei nº 14.133/2021:

- Certidão de Registro de Pessoa Jurídica, em nome da empresa licitante, e Certidão de Registro de Profissional, atualizada e expedida pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU);

- Atestado de Capacidade Técnica e respectiva Certidão de Acervo Técnico (CAT), em nome da empresa licitante, devidamente registrado na entidade profissional competente (CREA ou CAU),



que comprove a execução de pavimentação em CBUQ na quantidade mínima de 50% do lote licitado;

- Declaração de Pleno Conhecimento do(s) Local(is) e de suas Condições , comprovando que a empresa licitante, através do Responsável Técnico (profissional de nível superior na área de engenharia civil ou arquitetura), cujo nome, assinatura, título e inscrição no CREA ou CAU deverão constar no documento, visitou e vistoriou o(s) local(is) onde serão executados os serviços, tomando conhecimento das condições ambientais, técnicas, do grau de dificuldade dos trabalhos e dos demais aspectos que possam influir direta e indiretamente na execução do objeto.

- Licença Ambiental de Operação (LO) da usina de asfalto e a Licença Ambiental de Operação (LO) da britagem, emitida por órgão ambiental competente, apenas a empresa vencedora do certame, para fins de assinatura de Contrato.

- Para atendimento dos subitens acima serão aceitas as licenças (da usina de asfalto e da britagem) em nome de terceiros, desde que exista contrato entre as partes ou declaração de disponibilidade emitida pela empresa titular da licença.

- Documentos exigidos somente para assinatura do contrato:

a) Declaração, assinada pelo representante legal do licitante, com a indicação do profissional (nome completo e qualificação), que será o responsável técnico pela execução das obras e serviços objeto do presente termo.

b) Certidão de Registro do Profissional na entidade profissional competente, ou seja, no CREA ou CAU.

c) Atestado de Qualificação Técnica e respectiva Certidão de Acervo Técnico (CAT), em nome do responsável técnico do licitante, devidamente registrado na entidade profissional competente (CREA ou CAU), que comprove a execução de Pavimentação em CBUQ.

Desta forma, conforme estabelecido na Lei 14.133/2021, Lei de Licitações e Contratos Administrativos, Art. 67, relativo à qualificação técnico-profissional-operacional, será exigido:

I - apresentação de profissional, devidamente registrado no conselho profissional competente, quando for o caso, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, para fins de contratação;



II - certidões ou atestados, regularmente emitidos pelo conselho profissional competente, que demonstrem capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, bem como documentos comprobatórios emitidos na forma do [§ 3º do art. 88 desta Lei](#);

III - indicação do pessoal técnico, das instalações e do aparelhamento adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada membro da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;

IV - prova do atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso;

V - registro ou inscrição na entidade profissional competente, quando for o caso;

VI - declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

A exigência de atestados será restrita às parcelas de maior relevância ou valor significativo do objeto da licitação. Observado que será admitida a exigência de atestados com quantidades mínimas de até 50% (cinquenta por cento) das parcelas sobre a área da pavimentação asfáltica, vedadas limitações de tempo e de locais específicos relativas aos atestados

#### DO CONTROLE DE QUALIDADE

- A qualidade do material e dos serviços deverão seguir as especificações descritas no memorial descritivo anexado ao edital, bem como as normas técnicas vigentes.

- Após a execução total da obra, a contratada deverá apresentar os ensaios defletoométricos, com espaçamento de 20 metros, referente a toda extensão da obra executada. Esses ensaios podem ser realizados pelo corpo técnico da empresa ou por laboratório terceirizado, desde que assinados por responsável técnico e com a respectiva ART.

#### **4. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E PAGAMENTO, DAS GARANTIAS EXIGIDAS E OFERTADAS E DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO**

##### **A. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO**



Os serviços de execução da Pavimentação Asfáltica – CBUQ, conforme detalhado no Projeto de Engenharia. As especificações técnicas para o uso de pedras de basalto incluem o uso de materiais de acordo com normas específicas da ABNT que incluem, entre outras, as seguintes:

- **ABNT NBR 15115:2023** – Pavimentação asfáltica – Execução de revestimento de concreto betuminoso usinado a quente;
- **ABNT NBR 15116:2023** – Pavimentação asfáltica – Controle tecnológico do CBUQ;
- **ABNT NBR 7181:2022** – Solo – Análise granulométrica;
- **ABNT NBR 7182:2016** – Solo – Ensaio de compactação;

A pavimentação asfáltica de vias urbanas é um tipo de intervenção corriqueira, regida por normas consolidadas e com métodos de execução e controle tecnológico amplamente conhecidos por profissionais e empresas do setor. Assim, a obra apresenta:

- Materiais e equipamentos padronizados e de ampla disponibilidade no mercado;
- Métodos construtivos consolidados e de fácil replicação;
- Baixo grau de complexidade técnica e risco reduzido;
- Facilidade de definição e mensuração dos quantitativos;
- Ampla competitividade e presença de fornecedores qualificados no mercado regional.

Dessa forma, classifica-se o objeto como obra comum de engenharia, conforme disposto na Lei nº 14.133/2021 e nas diretrizes do IBRAOP, com execução pautada nas normas técnicas da ABNT e nas composições do SICRO/DNIT, garantindo qualidade, eficiência e economicidade à Administração Pública.

Requisitos e Métodos de Ensaio, com dimensões mínimas conforme memorial descritivo e detalhamentos projetuais. O cronograma de execução prevê o início dos trabalhos em data sequencialmente posterior ao processo licitatório e a conclusão de acordo com o cronograma físico-financeiro, detalhado em etapas mensais de execução.

## **B. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

Os pagamentos serão realizados em parcelas vinculadas ao cumprimento de marcos de execução conforme o cronograma estabelecido. Após cada etapa será realizado o pagamento correspondente. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 10 dias, contados da



finalização da liquidação da despesa e precedida da medição aferida por fiscal, chancelada pelo gestor do contrato e aceite da CEF, sendo que as medições deverão ser preferencialmente mensais. As parcelas serão liberadas conforme o atingimento de marcos definidos, incluindo o recebimento provisório de cada trecho de rua conforme sua conclusão. Serão exigidos os seguintes documentos para liberação dos pagamentos: relatórios mensais de execução, notas fiscais dos materiais utilizados, e atestados de conformidade técnica emitidos por profissional habilitado.

Os pagamentos serão efetuados em parcelas correspondendo a cada evento previsto na Planilha de Levantamento de Eventos (PLE) ou Boletim de Medição por porcentagem, através de Ordem Bancária de Transferência de Valores (OBTV). As medições de cada evento devem ser atestadas pelo Fiscal da Obra na Plataforma Transferegov.br, os quais serão desbloqueados pela Caixa Econômica Federal, na qualidade de Instituição Mandatária.

Serão exigidos os seguintes documentos para liberação dos pagamentos:

- a. Boletim de Medição;
- b. Relatório Fotográfico;
- c. Notas Fiscais dos Materiais e Serviços (NF-e e NFS-e), estabelece o Código Tributário do Município, LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 88, DE 13 DE JANEIRO DE 2023;
- d. Atestados de Conformidade Técnica Emitidos por Profissional Habilitado;
- e. Comprovante de Regularidade com as Obrigações Trabalhistas e Tributárias.

O pagamento será efetuado no prazo de 10 dias a contar da aceitação definitiva da execução dos materiais e serviços, diante da emissão do Boletim de Medição – BM e aceita da Caixa Econômica Federal, e aprovada pelo Servidor responsável pela fiscalização do contrato.

### **C. GARANTIAS EXIGIDAS E OFERTADAS**

A empresa contratada deverá fornecer garantia correspondente a 5% do valor do contrato, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou, ainda, pela fiança bancária. Essas garantias visam assegurar a execução do contrato e a correção de eventuais falhas ou defeitos.

Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter validade durante a vigência do contrato e por mais 90 (noventa) dias após término deste prazo de vigência, permanecendo em vigor mesmo que o contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.



A apólice do seguro garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora

#### **D. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO**

O recebimento provisório e definitivo das obras será realizado mediante inspeções técnicas e verificação do cumprimento das especificações contratuais. Os procedimentos de recebimento envolverão a participação de fiscal, gestor e eventualmente técnicos da Secretaria de Planejamento envolvidos no processo e serão realizados dentro dos prazos estabelecidos.

##### **Justificativa das Condições Definidas:**

As condições de execução, pagamento, garantias e recebimento foram definidas com base na conveniência e oportunidade para a Administração Pública, visando assegurar a eficiência e qualidade da obra. Essas condições estão alinhadas com as exigências do art. 18, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, promovendo a economicidade e a sustentabilidade.

#### **5. MODALIDADE, CRITÉRIO DE JULGAMENTO E MODO DE DISPUTA**

**a) Modalidade de Licitação:** A modalidade de licitação escolhida será a **Concorrência**, adequada para contratações de obras e serviços de engenharia como a da Execução da Quadra de Areia de Futebol, da Quadra de Areia de Vôlei e Quadra de Basquete.

**b) Critério de Julgamento:** O critério de julgamento adotado será o de Menor Preço, sendo que neste critério, a proposta de menor valor financeiro é escolhida. Isso é especialmente relevante em obras de pavimentação onde os requisitos técnicos são padronizados e menos variáveis, tornando o preço um fator decisivo.

**c) Modo de Disputa:** Será utilizado o modo de disputa Aberto. O processo licitatório começará com uma fase aberta para manifestação de interesse por parte dos licitantes. Após essa fase inicial, os licitantes interessados serão qualificados com base nos requisitos técnicos e capacidade operacional exigidos, conforme estabelecido no edital.

##### **d) Adequação e Eficiência da Forma de Combinação desses Parâmetros:**

A combinação da Concorrência como modalidade, Menor Preço como critério de julgamento e Aberto como modo de disputa foi escolhida para garantir um processo transparente, competitivo e eficiente. Esta abordagem permite atrair um número maior de participantes na fase inicial,



enquanto garante que apenas licitantes qualificados, com capacidade técnica e operacional comprovada, possam competir efetivamente na fase de propostas.

**e) Reajuste**

Após o interregno de um ano, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice de Reajuste de Obras do DNIT, Obras Rodoviárias, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade. A Administração Pública (como órgão fiscalizador) tem a obrigação de investigar formalmente as razões que levaram ao atraso na execução da obra. Essa etapa é essencial para garantir transparência e devido processo legal, evitando penalizações injustas. Se a investigação concluir que o atraso ocorreu por culpa ou negligência da empresa, aplicam-se consequências jurídicas e não terá direito ao reajuste durante este período de paralisação.

**f) Definição de critérios de aceitabilidade dos preços unitários e global**

Para efeito de aceitabilidade das propostas, o orçamento estimado pela Administração Pública deve ser entendido como máximo, tanto no preço de cada item quanto do preço global, haja vista o dever de desclassificar propostas que consignent preços superiores ao valor do orçamento estimado para a contratação.

A questão da inexecuibilidade das propostas licitatórias, a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, em seu artigo 59, veio estabelecer critérios para a desclassificação dos proponentes no tocante à inexecuibilidade dos preços apresentados. Dessa forma, serão desclassificadas as propostas que apresentem preços inexecuíveis ou que não comprovem sua exequibilidade. O inciso III do referido artigo menciona a desclassificação de propostas com preços inexecuíveis ou que superem o orçamento estimado para a contratação. Na sequência, o inciso IV permite ao licitante a oportunidade de demonstrar a exequibilidade de sua proposta antes de sua desclassificação, caso ela pareça inexecuível à primeira vista. Verificando o § 4º do Art. 59, este dispositivo introduz um critério quantitativo para aferição da inexecuibilidade especificando que, para tais casos, serão consideradas inexecuíveis as propostas cujos valores sejam inferiores a 75% do valor orçado pela Administração.

Na contratação inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for, equivalente à diferença entre



este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis (Lei 14133, art. 59, § 5º).

## 6. REGIME DE EXECUÇÃO E ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

A presente contratação tem por objeto a execução de pavimentação asfáltica em vias urbanas já implantadas, portanto, trata-se de obra comum de engenharia, conforme definição apresentada na Nota Técnica IBRAOP nº 001/2021, por envolver serviços de características técnicas padronizáveis, métodos construtivos usuais e amplamente conhecidos, bem como materiais e equipamentos de fácil obtenção no mercado. De acordo com o referido documento, são consideradas obras comuns aquelas cujo objeto é corriqueiro, de baixa complexidade técnica e de fácil descrição e quantificação, o que possibilita ampla concorrência entre os licitantes e previsibilidade na execução.

A pavimentação asfáltica de vias públicas é uma atividade rotineira da Administração Pública, com soluções técnicas consolidadas, regidas por normas da ABNT (NBR 15115 e NBR 15116) e amplamente dominadas por empresas do ramo, o que confirma sua classificação como **obra comum de engenharia**.

Dessa forma, adota-se o **regime de execução por empreitada por preço global**, nos termos do **art. 6º, inciso XLIII, da Lei nº 14.133/2021**, por se tratar de obra com escopo, especificações e quantitativos bem definidos no projeto básico, o que permite a formulação de propostas firmes e definitivas pelos licitantes. Esse regime proporciona maior previsibilidade orçamentária, facilita o controle administrativo e reduz o risco de aditivos contratuais, atendendo aos princípios da **economicidade, eficiência e planejamento**, previstos no art. 11 da referida Lei.

Portanto, considerando o grau de definição do objeto, o caráter padronizado dos serviços e a previsibilidade técnica e financeira da execução, a opção pelo regime de empreitada por preço global mostra-se tecnicamente adequada e juridicamente amparada, em consonância com as boas práticas de gestão de obras públicas recomendadas pelo Instituto Brasileiro de Auditoria de Obras Públicas (IBRAOP) e pela Lei nº 14.133/2021.



Os quantitativos estimados para a contratação pretendida têm como parâmetro as últimas contratações com o mesmo objeto, realizadas por esta Administração. Neste sentido, segue memória de cálculo:

| LOTE Nº | OBJETO                                            | CONSUMO                                                                              | PERÍODO              |
|---------|---------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------|----------------------|
|         |                                                   | (quantidade Unidade –<br>Área de acordo com<br>Projeto e Planilhas<br>Orçamentárias) | de 05/2026 a 10/2026 |
| 01      | RUA BORGES DE MEDEIROS E<br>RUA BENJAMIN CONSTANT | 1                                                                                    | Previsão de 5 meses  |

As obras deverão ser iniciadas, no prazo máximo de 8 dias úteis, a contar da data do recebimento da Ordem de Início das Obras, e deverão obedecer ao andamento previsto no Cronograma físico-financeiro.

## 7. ALTERNATIVAS DISPONÍVEIS NO MERCADO

Conforme pesquisa de mercado realizada, para solução da necessidade administrativa, objeto do presente Estudo Técnico Preliminar, vislumbra-se possível, sob o aspecto técnico e econômico, a contratação de empresas especializadas em reperfilagem e revestimento de Pavimentação Asfáltica – CBUQ, em vias urbanas.

Neste sentido, e de acordo com o formato de licitação, este Estudo não indica de potenciais fornecedores/prestadores de serviços, que deverão corresponder aos quesitos determinados pelo edital e concorrer para tal serviço.

## 8. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Estima-se para a contratação almejada o valor total do 01 lote de R\$ 420.198,30.

A planilha com os custos unitários discriminados está em anexo junto ao orçamento da obra de engenharia, tanto de materiais quanto de mão-de-obra.

Vislumbra-se que tal valor é compatível com o praticado pelo mercado correspondente, observando-se a tabela SINAPI da Caixa Econômica Federal para obras públicas.



O orçamento foi elaborado por equipe técnica do Município. Para a elaboração da planilha de orçamento (igualmente a composição do BDI e dos encargos sociais) foram utilizados índices do SINAPI, SICRO, ANP, COMPOSIÇÕES e COTAÇÃO DE MERCADO. Data-base de referência da ANP sobre o CAP 50/70 e a Emulsão RR-1C, a última divulgada foi em fevereiro de 2026, visto a volatilidade dos preços.

O critério de seleção do fornecedor será o de menor preço.

## **9. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO**

A solução proposta é a contratação de uma empresa especializada para o fornecimento/prestação de serviços de pavimentação asfáltica, conforme as especificações do memorial descritivo e do projeto em anexo. A empresa fornecedora deverá garantir a qualidade dos materiais empregados, realizando ensaios tecnológicos (apresentando ao município e à sua fiscalização) e fornecendo garantia do serviço e dos materiais utilizados pelo tempo determinado pela legislação.

## **10. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO**

Nos termos do art. 47, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, as licitações atenderão ao princípio do parcelamento, quando tecnicamente viável e economicamente vantajoso. Na aplicação deste princípio, o § 1º do mesmo art. 47 estabelece que deverão ser considerados a responsabilidade técnica, o custo para a Administração de vários contratos frente às vantagens da redução de custos, com divisão do objeto em itens, e o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.

Em vista disto, o princípio do parcelamento não deverá ser aplicado à presente contratação, tendo em vista que eventual divisão do objeto geraria perda de economia de escala e causaria inviabilidade técnica, pois geraria maior trabalho de fiscalização contratual frente à falta de padronização e uniformização.

Ademais, a existência de mais de uma empresa contratada poderia trazer uma série de transtornos quanto à eventual responsabilização por eventuais sinistros ocorridos.

A presente justificativa tem por finalidade demonstrar a viabilidade técnica, econômica e jurídica da criação de 04 lotes de obras de engenharia, considerando a proximidade física das vias a



serem contempladas e a semelhança técnica entre os serviços a serem executados, que seguirão o mesmo padrão construtivo e de acabamento.

A definição de lotes técnicos está alinhada ao planejamento administrativo e à racionalização da execução contratual, uma vez que possibilita o aproveitamento logístico e operacional das equipes, maquinários e insumos, reduzindo custos relacionados à mobilização e desmobilização dos recursos humanos e materiais.

Do ponto de vista jurídico, a medida encontra respaldo na Lei nº 14.133/2021, especialmente:

- Art. 11, caput e inciso II, que impõe à Administração Pública a observância dos princípios da eficiência, economicidade e planejamento;
- Art. 12, inciso VII, que determina que o objeto da licitação deverá ser dividido em lotes, sempre que técnica e economicamente viável, com o objetivo de ampliar a competitividade e assegurar a seleção da proposta mais vantajosa;
- Art. 5º, inciso IV, que reforça o dever de promover contratações que assegurem o melhor aproveitamento dos recursos públicos.

A proximidade geográfica das vias e a uniformidade dos serviços justificam o agrupamento das intervenções em lotes, sem caracterizar fracionamento indevido do objeto, conforme vedado pelo art. 14 da Lei nº 14.133/2021, uma vez que os lotes são definidos de forma técnica e racional, visando a otimização dos resultados e o atendimento ao interesse público.

Sob a ótica do princípio da economicidade, previsto no art. 70 da Constituição Federal, a Administração Pública deve buscar o melhor resultado possível com o menor custo, sem comprometer a qualidade dos bens ou serviços. A adoção de lotes de obras contíguas ou tecnicamente similares atende a esse princípio ao:

- Reduzir custos de logística, transporte, mobilização e desmobilização;
- Assegurar uniformidade de padrão construtivo e qualidade na execução;
- Facilitar o acompanhamento e a fiscalização técnica;
- Racionalizar o uso dos recursos orçamentários e humanos;
- Maximizar a eficiência e a produtividade das equipes.



Dessa forma, a criação de 04 lotes de obras constitui uma decisão técnica e economicamente vantajosa, que atende aos princípios da eficiência, economicidade, planejamento e vantajosidade previstos na legislação vigente, bem como aos pilares da boa administração pública, garantindo maior qualidade, menor custo e melhor controle na execução contratual.

## **11. RESULTADOS PRETENDIDOS**

Pretende-se, com o presente processo licitatório, assegurar a seleção da proposta apta a gerar a contratação mais vantajosa para o Município.

Almeja-se, igualmente, assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição, bem como evitar contratação com sobrepreço ou com preço manifestamente inexequível e superfaturamento na execução do contrato.

A contratação decorrente do presente processo licitatório exigirá da contratada o cumprimento das boas práticas de sustentabilidade, contribuindo para a racionalização e otimização do uso dos recursos, bem como para a redução dos impactos ambientais.

## **12. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO**

Para a contratação pretendida não haverá necessidade de providências prévias no âmbito da Administração.

A Secretaria de Planejamento, Meio-Ambiente e Habitação indicará servidores para atuarem como gestor e fiscal do contrato. Se faz necessário que para a fiscalização da Obra, seja indicado um Engenheiro Civil do quadro técnico da Secretaria.

Ademais, para que a pretendida contratação tenha sucesso, é preciso que outras etapas sejam concluídas, quais sejam:

- a)** elaboração de minuta do edital;
- b)** realização de certificação de disponibilidade orçamentária;
- c)** designação em Portaria de pregoeiro, equipe de apoio, agente de contratação (conforme o caso);
- d)** elaboração de minuta do contrato;
- e)** encaminhamento do processo para análise jurídica;



- f) análise da manifestação jurídica e atendimento aos apontamentos constantes no parecer, mediante Nota Técnica com os ajustes indicados;
- g) publicação e divulgação do edital e anexos;
- h) resposta a eventuais pedidos de esclarecimentos e/ou impugnação, caso aplicável;
- i) realização do certame, com suas respectivas etapas;
- j) realização de empenho; e
- l) assinatura e publicação do contrato.

### 13. 11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Este estudo não identificou a necessidade de realizar contratações acessórias para a perfeita execução do objeto, uma vez que todos os meios necessários para a aquisição/operacionalização dos serviços podem ser supridos apenas com a contratação ora proposta.

Os bens/serviços que se pretende, portanto, são autônomos e prescindem de contratações correlatas ou interdependentes.

### 14. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

Vislumbra-se impactos ambientais provenientes desta contratação, mencionados na tabela abaixo, juntamente com as medidas de tratamento a serem adotadas pela contratada:

| IMPACTO AMBIENTAL                                                                                               | MEDIDA DE TRATAMENTO                                                                                                                                                  |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Geração de resíduos sólidos de massa asfáltica                                                                  | A contratada deverá adotar a utilização de materiais adequados para minimizar o impacto ambiental gerado.                                                             |
| Descarte de resíduos sólidos [...]                                                                              | A contratada deverá orientar seus empregados quanto à forma ambientalmente adequada do descarte                                                                       |
| Impermeabilização do Solo                                                                                       | A implantação de vias já consolidadas                                                                                                                                 |
| Poluição do Ar: Durante a aplicação do asfalto, podem ocorrer emissões de compostos orgânicos voláteis (COVs) e | Controle de Emissões Atmosféricas: Adoção de tecnologias e práticas que reduzam as emissões de COVs e material particulado durante a aplicação do asfalto, como o uso |



|                                                           |                                                            |
|-----------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------|
| material particulado, contribuindo para a poluição do ar. | de equipamentos mais eficientes e a umectação do material. |
|-----------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------|

Orientações complementares acerca da sustentabilidade da prestação almejada poderão ser repassadas pela fiscalização competente.

#### **CONTROLE AMBIENTAL:**

Serão atribuições e obrigações ambientais específicas da contratada para a execução das obras:

- a) Responsabilizar-se pelo atendimento de todas às questões ambientais contidas nas normas e leis pertinentes, bem como pela elaboração dos relatórios e documentações relativas aos licenciamentos ambientais das atividades de apoio, sem custos adicionais para o contratante;
- b) Responsabilizar-se pelo efetivo atendimento às Licenças Ambientais (LP e LI) das obras, assumindo as condições estabelecidas, sem custos adicionais para o contratante.
- c) Concluídas as obras, responsabilizar-se pela entrega, ao contratante, do Relatório de Controle Ambiental (RCA) devidamente aprovado pelo órgão ambiental competente, inserindo a reabilitação das áreas de apoio, bem como a execução das condicionantes ambientais para a obtenção da Licença Ambiental de Operação – LO das obras, no que couber ao desenvolvimento dos serviços do objeto do contrato, de cuja aprovação dependerá a realização da última medição.

#### **15. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE**

Com base na justificativa e nas especificações técnicas constantes neste Estudo Técnico Preliminar e seus anexos, e na existência de planejamento orçamentário para subsidiar esta contratação, declaramos que a contratação é viável, atendendo aos padrões e preços de mercado.

---

EVANDRO LUIS MASSING  
Prefeito Municipal



## ANEXO II – MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

### CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XXX/20XX

O **MUNICÍPIO DE PALMEIRA DAS MISSÕES/RS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 88.541.354/0001-94, com sede administrativa na Praça Nassib Nassif, 381, Centro, nesta cidade, representado por XXX (Prefeito Municipal), aqui denominado de **CONTRATANTE**, e o (a) **XXX**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº XXX, com sede no endereço: XXX, neste ato representado (a) por XXX, CPF nº XXX, denominado (a) de **CONTRATADO (A)**, deliberam firmar o presente contrato, em conformidade com a Lei n.º 14.133/2021, a Concorrência nº XXX/20XX (Processo Administrativo nº XXX/20XX), e as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a execução obra de pavimentação asfáltica em 02 trechos de ruas do Município de Palmeira das Missões, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

| ITEM | ESPECIFICAÇÃO | UNIDADE DE MEDIDA | QUANTIDADE | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL |
|------|---------------|-------------------|------------|----------------|-------------|
| 1    |               |                   |            |                |             |
| 2    |               |                   |            |                |             |

1.2. Objeto da contratação:

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. A Autorização de Contratação Direta caso existente;

1.3.3. A Proposta do contratado; e

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.4. O regime de execução é o de empreitada por preço global.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.



2.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS**

3.1. O objeto contratado deverá ser executado no prazo de 05 meses, de acordo com as especificações referidas no Termo de Referência anexo a este contrato.

3.2. O recebimento do objeto será efetuado da seguinte forma:

a) Provisoriamente, pelo responsável ou fiscal do contrato por seu acompanhamento, para posterior verificação da conformidade com objeto do Termo de Referência em até 48 (quarenta e oito) horas contados do recebimento do aviso do contratado de que o objeto está completo.

b) definitivamente, por servidor ou fiscal, designado pela autoridade competente, após o decurso do prazo de observação que comprove o cumprimento do objeto deste contrato, no prazo de 05 (cinco) dias.

3.3. Caso se verifique que não houve o fiel cumprimento das condições e especificações estabelecidas para a contratação, o objeto não será recebido na forma definitiva.

3.4. Nos termos do art. 117 Lei nº 14133, de 2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

3.5. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com a Lei nº 14.133, de 2021.

3.6. A fiscalização da contratante fará o possível para que a contratada não execute o objeto em desacordo com as condições preestabelecidas no Termo de Referência em anexo.

3.7. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

3.8. Participarão da gestão contratual os seguintes atores, com suas respectivas responsabilidades, formando a Equipe de Fiscalização do Contrato:

3.8.1. Gestor do Contrato: responsável pela coordenação das atividades relacionadas à gestão do Contrato, bem como pela formalização dos procedimentos que envolvam prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, aplicação de sanções, dentre outros.



3.8.2. Fiscal do Contrato: responsável pela avaliação da execução do objeto nos moldes contratados, aferindo se a quantidade, qualidade, tempo e modo de prestação dos serviços estão compatíveis com os indicadores de desempenho previstos neste Termo de Referência, bem como pela formalização dos procedimentos que envolvam pagamento. É também o responsável pelo recebimento definitivo dos serviços.

3.9. Quanto ao Gestor do Contrato e o Fiscal de Contrato para a futura contratação, ambos serão indicados no momento oportuno pelo gestor da pasta, ou obedecerão a indicação do Documento de Formalização de Demanda.

#### **CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO**

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

#### **CLÁUSULA QUINTA - PREÇO**

5.1. O valor total da contratação é de R\$ XXX (XXX), assim distribuído:

a) R\$ XXX (XXX);

b) R\$ XXX (XXX);

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

#### **CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO**

6.1. O pagamento pela prestação dos serviços será realizado em até 15(quinze) dias, desde que inexistentes qualquer situação que impeça a certificação do adimplemento da obrigação ou quando o contratado for notificado para sanar as ocorrências relativas à execução do contrato ou à documentação apresentada.

6.2. O processo de pagamento será iniciado na Secretaria Municipal de Obras, com a fatura/nota fiscal apresentada pelo prestador de serviços.

6.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.



6.3.1. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.3.2. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

6.4. Qualquer atraso ocorrido na apresentação da Nota Fiscal/Fatura por parte da Contratada, importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação do Contratante.

6.5. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista de acordo com a legislação aplicável, se for o caso.

6.6. O Contratante pode deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas pelo Contratado, nos termos deste contrato.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE**

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice INCC-M, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.4.1. 7.4.1. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.



## **CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas.

8.5. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.6. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.7. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.8. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.9. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.10. Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria Geral do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.11. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.11.1. A Administração terá o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.12. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

8.13. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.14. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.



8.15. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.

8.16. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.

8.17. Exigir do Contratado que providencie a seguinte documentação como condição indispensável para o recebimento definitivo de objeto, quando for o caso:

- a) "*as built*", elaborado pelo responsável por sua execução;
- b) comprovação das ligações definitivas de energia, água, telefone e gás;
- c) laudo de vistoria do corpo de bombeiros aprovando o serviço;
- d) carta "habite-se", emitida pela prefeitura; e
- e) certidão negativa de débitos previdenciários específica para o registro da obra junto ao Cartório de Registro de Imóveis;
- f) certidão negativa de débitos do Cadastro Nacional de Obras (CND do CNO), quando da entrega da obra

8.18. Arquivar, entre outros documentos, de projetos, "*as built*", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas.

8.19. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pelo Contratado, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.

8.20. Não responder por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.21. Previamente à expedição da ordem de serviço, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução.

## **CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

9.2.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.



9.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.4. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.7. Efetuar comunicação ao Contratante, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis.

9.8. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.9. Quando não for possível a verificação da regularidade fiscal, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

- a) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- b) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- c) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- d) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.11. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.



- 9.12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 9.13. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.14. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- 9.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 9.16. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 9.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 9.18. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.19. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
- 9.20. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
- 9.21. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.22. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.23. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;
- 9.24. Manter os empregados nos horários predeterminados pelo Contratante.
- 9.25. Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá.



- 9.26. Apresentar ao Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço.
- 9.27. Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional.
- 9.28. Atender às solicitações do Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito nas especificações do objeto.
- 9.29. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas do Contratante.
- 9.30. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o Contratado relatar ao Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.
- 9.31. Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas do Contratante.
- 9.32. Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação.
- 9.33. Estar registrada ou inscrita no Conselho Profissional competente, conforme as áreas de atuação previstas no Termo de Referência, em plena validade.
- 9.34. Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável.
- 9.35. Elaborar o Diário de Obra, incluindo diariamente, pelo Engenheiro preposto responsável, as informações sobre o andamento do empreendimento, tais como, número de funcionários, de equipamentos, condições de trabalho, condições meteorológicas, serviços executados, registro de ocorrências e outros fatos relacionados, bem como os comunicados à Fiscalização e situação das atividades em relação ao cronograma previsto.
- 9.36. Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido nas especificações, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo.
- 9.37. Utilizar somente matéria-prima florestal procedente, nos termos do artigo 11 do Decreto nº 5.975, de 2006, de:
- a) manejo florestal, realizado por meio de Plano de Manejo Florestal Sustentável - PMFS devidamente aprovado pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA;
  - b) supressão da vegetação natural, devidamente autorizada pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA;
  - c) florestas plantadas; e



d) outras fontes de biomassa florestal, definidas em normas específicas do órgão ambiental competente.

9.38. Comprovar a procedência legal dos produtos ou subprodutos florestais utilizados em cada etapa da execução contratual, nos termos do artigo 4º, inciso IX, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19/01/2010, por ocasião da respectiva medição, mediante a apresentação dos seguintes documentos, conforme o caso:

- a) Cópias autenticadas das notas fiscais de aquisição dos produtos ou subprodutos florestais;
- b) Cópia dos Comprovantes de Registro do fornecedor e do transportador dos produtos ou subprodutos florestais junto ao Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais - CTF, mantido pelo IBAMA, quando tal inscrição for obrigatória, acompanhados dos respectivos Certificados de Regularidade válidos, conforme artigo 17, inciso II, da Lei nº 6.938, de 1981, e legislação correlata;
- c) Documento de Origem Florestal – DOF, instituído pela Portaria nº 253, de 18/08/2006, do Ministério do Meio Ambiente, e Instrução Normativa IBAMA nº 21, de 24/12/2014, quando se tratar de produtos ou subprodutos florestais de origem nativa cujo transporte e armazenamento exijam a emissão de tal licença obrigatória; e

9.38.1. Caso os produtos ou subprodutos florestais utilizados na execução contratual tenham origem em Estado que possua documento de controle próprio, o Contratado deverá apresentá-lo, em complementação ao DOF, a fim de demonstrar a regularidade do transporte e armazenamento nos limites do território estadual.

9.39. Observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Resolução nº 307, de 05/07/2002, com as alterações posteriores, do Conselho Nacional de Meio Ambiente - CONAMA, conforme artigo 4º, §§ 2º e 3º, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19/01/2010, nos seguintes termos:

9.39.1. O gerenciamento dos resíduos originários da contratação deverá obedecer às diretrizes técnicas e procedimentos do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil apresentado ao órgão competente, conforme o caso.

9.39.2. Nos termos dos artigos 3º e 10º da Resolução CONAMA nº 307, de 05/07/2002, o Contratado deverá providenciar a destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil originários da contratação, obedecendo, no que couber, aos seguintes procedimentos:

9.39.2.1. resíduos Classe A (reutilizáveis ou recicláveis como agregados): deverão ser reutilizados ou reciclados na forma de agregados, ou encaminhados a aterros de resíduos classe A de preservação de material para usos futuros.

9.39.2.2. resíduos Classe B (recicláveis para outras destinações): deverão ser reutilizados, reciclados ou encaminhados a áreas de armazenamento temporário, sendo dispostos de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura.



9.39.2.3. resíduos Classe C (para os quais não foram desenvolvidas tecnologias ou aplicações economicamente viáveis que permitam a sua reciclagem/recuperação): deverão ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.

9.39.2.4. resíduos Classe D (perigosos, contaminados ou prejudiciais à saúde): deverão ser armazenados, transportados, reutilizados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.

9.39.3. Em nenhuma hipótese o Contratado poderá dispor os resíduos originários da contratação em aterros de resíduos sólidos urbanos, áreas de “bota fora”, encostas, corpos d’água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas.

9.39.4. Para fins de fiscalização do fiel cumprimento do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, conforme o caso, o Contratado comprovará, sob pena de multa, que todos os resíduos removidos estão acompanhados de Controle de Transporte de Resíduos, em conformidade com as normas da Agência Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ABNT NBR ns. 15.112, 15.113, 15.114, 15.115 e 15.116, de 2004.

9.40. Observar as seguintes diretrizes de caráter ambiental:

9.40.1. Qualquer instalação, equipamento ou processo, situado em local fixo, que libere ou emita matéria para a atmosfera, por emissão pontual ou fugitiva, utilizado na execução contratual, deverá respeitar os limites máximos de emissão de poluentes admitidos na Resolução CONAMA nº 382, de 26/12/2006, e legislação correlata, de acordo com o poluente e o tipo de fonte.

9.40.2. Na execução contratual, conforme o caso, a emissão de ruídos não poderá ultrapassar os níveis considerados aceitáveis pela Norma NBR-10.151 - Avaliação do Ruído em Áreas Habitadas visando o conforto da comunidade, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ou aqueles estabelecidos na NBR-10.152 - Níveis de Ruído para conforto acústico, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, nos termos da Resolução CONAMA nº 01, de 08/03/90, e legislação correlata.

9.41. Nos termos do artigo 4º, § 3º, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19/01/2010, deverão ser utilizados, na execução contratual, agregados reciclados, sempre que existir a oferta de tais materiais, capacidade de suprimento e custo inferior em relação aos agregados naturais, inserindo-se na planilha de formação de preços os custos correspondentes.

9.42. Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens do Contratante, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto ao serviço de engenharia.

9.43. Realizar, conforme o caso, por meio de laboratórios previamente aprovados pela fiscalização e sob suas custas, os testes, ensaios, exames e provas que lhe caibam necessárias ao controle de



qualidade dos materiais, serviços e equipamentos a serem aplicados nos trabalhos, conforme procedimento previsto nas especificações.

9.44. Providenciar, conforme o caso, as ligações definitivas das utilidades previstas no projeto (água, esgoto, gás, energia elétrica, telefone etc.), bem como atuar junto aos órgãos federais, estaduais e municipais e concessionárias de serviços públicos para a obtenção de licenças e regularização dos serviços e atividades concluídas (ex.: Habite-se, Licença Ambiental de Operação etc.).

9.45 Certidão Negativa de Débitos relativa ao Cadastro Nacional de Obras – CNO (CND do CNO).

## **CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO**

10.1. A contratação conta com garantia de execução, nos moldes do art. 96 da Lei nº 14.133, de 2021, na modalidade XXXXXX, em valor correspondente a de 5 % (cinco cento) do valor inicial/total/anual do contrato.

OU

10.1. A contratação conta com garantia de execução do contrato, nos moldes do art. 96, combinado com art. 101, ambos da Lei nº 14.133, de 2021, na modalidade XXXXXX, em valor correspondente a de 5% (cinco à dez por cento) do valor total/anual do contrato, acrescido do valor dos bens abaixo arrolados, dos quais o contratado será depositário:

10.1.1. BEM 1..... Valor

10.1.2. BEM 2 .....Valor

10.1.3. ...

10.1.4. TOTAL ..... Valor total

OU

10.1. A contratação conta com garantia de execução, na modalidade seguro-garantia, com cláusula de retomada, conforme art. 102 da Lei nº 14.133, de 2021, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor inicial/total/anual do contrato.

10.1.1. Em caso de inadimplemento pelo Contratado, a seguradora deverá assumir a execução e concluir o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 102).

10.1.2. A seguradora figura como interveniente anuente do presente contrato, e nesta qualidade também deverá figurar dos termos aditivos que vierem a ser firmados, e poderá:

a) Ter livre acesso às instalações em que for executado o contrato principal.

b) Acompanhar a execução do contrato principal.

c) Ter acesso a auditoria técnica e contábil.

d) Requerer esclarecimentos ao responsável técnico pela obra ou pelo fornecimento.



10.1.3. A emissão de empenho em nome da seguradora, ou a quem ela indicar para a conclusão do contrato, será autorizada desde que demonstrada sua regularidade fiscal.

10.1.4. A seguradora poderá subcontratar a conclusão do contrato, total ou parcialmente.

10.1.5. Na hipótese de inadimplemento do contratado, serão observadas as seguintes disposições:

a) Caso a seguradora execute e conclua o objeto do contrato, estará isenta da obrigação de pagar a importância segurada indicada na apólice.

b) Caso a seguradora não assuma a execução do contrato, pagará a integralidade da importância segurada indicada na apólice.

10.2. O contratado apresentará, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública ou, ainda, pela fiança bancária, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor inicial/total/anual do contrato.

OU

10.1. O contratado apresentará, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública ou, ainda, pela fiança bancária, em valor correspondente a correspondente a 5% (cinco por cento) do valor inicial/total/anual do contrato, acrescido do valor dos bens abaixo arrolados, dos quais o contratado será depositário:

10.1.1. BEM 1..... Valor

10.1.2. BEM 2 .....Valor

10.1.3. ...

10.1.4. TOTAL ..... Valor total

10.2. Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter validade durante a vigência do contrato e por mais 90 (noventa) dias após término deste prazo de vigência, permanecendo em vigor mesmo que o contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

10.3. A apólice do seguro garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

10.4. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no item 11.10 deste contrato.

10.5. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.



- 10.6. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:
- 10.6.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
  - 10.6.2. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e
  - 10.6.3. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo contratado, quando couber.
- 10.7. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item 11.11, observada a legislação que rege a matéria.
- 10.8. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.
- 10.9. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério competente.
- 10.10. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.
- 10.11. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.
- 10.12. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de ..... (.....) dias úteis, contados da data em que for notificada.
- 10.13. O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.
- 10.13.1. O emitente da garantia ofertada pelo contratado deverá ser notificado pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, § 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021).
  - 10.13.2. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.
- 10.14. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do contratante, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato;



10.15. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

10.16. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

10.17. O contratado autoriza o contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no Edital e neste Contrato.

10.18. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista especificamente no Termo de Referência.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv) Multa:

(1) Para condutas descritas nos itens “e” e “f” será aplicada multa de no máximo 10% (dez por cento) do valor total do contrato.



(2) Para os fins dos itens “c” e “d”, será aplicada multa nas seguintes condições:

a) 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato, por dia de atraso injustificado, até o máximo de 10% (dez por cento).

b) De 1% (um por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato em caso de inexecução parcial do objeto ou de descumprimento de obrigação assumida.

b) 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, em caso de inexecução total do objeto.

OBS.: O atraso superior a 60 (sessenta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia eventualmente prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no *caput* e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.



11.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

11.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.9. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade.

11.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

12.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.



12.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.5.1.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.5.1.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.5.1.3. Indenizações e multas.

12.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.7. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

14.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

|                                                      |
|------------------------------------------------------|
| Órgão: 10 – Secretaria Municipal de Obras            |
| Unidade: 1 – unidades subordinadas                   |
| Ação 1730 – Financiamento FINISA                     |
| Elemento: 34490510000000000000 – obras e instalações |

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS**

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES**

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.



15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO**

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO**

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Palmeira das Missões/RS para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

E por estarem assim justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para surta os jurídicos e legais efeitos.

Palmeira das Missões, XX de XXXX de 20XX.

**Município de Palmeira das Missões**

Evandro Luis Massing

Prefeito Municipal

**Contratante**

**XXX**

**XXX**

Representante Legal

**Contratada**

**XXX**

Gestor do Contrato

**XXX**

Fiscal do Contrato

Testemunhas:



**Estado do Rio Grande do Sul**  
**Município de Palmeira das Missões**

---

01: \_\_\_\_\_

CPF:

02: \_\_\_\_\_

CPF: